DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 217 de 31 de agosto de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 067/2016 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis adiante relacionados:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0088 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Heloísa Aparecida Silva de Jesus e Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB. Assunto: Suposta falta de manutenção da iluminação pública na Travessa Armando Sales, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.11.01.0235 (02 volumes e 01 apenso - Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0200) - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho - 20ª Região - Sergipe e Município de Aracaju - Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Supostas irregularidades na contratação de médicos no Município de Aracaju, em virtude da não realização de concurso público;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0046 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e Guarda Municipal de Aracaju. Assunto: Suposta falta de curso para Condutores de Veículos de Emergência - CVE, previsto no art. 145, inciso IV, do CTB, para os guardas municipais de Aracaju, em conformidade com a Resolução n.º 522, de 22 de março de 2015 do CONTRAN;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0036 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Empresa Legislar. Assunto: Suposta situação de abandono de um imóvel situado na Avenida Rio Grande do Sul, vizinho à Borracharia Brasil, o qual se encontra com acúmulo de lixo e sem muro ou cerca, o que viola o disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana de Aracaju;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0005 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e Proprietários dos Imóveis da Rua Maruim, nº 1550, nº 1552 e nº 1558. Assunto: Suposta falta de limpeza e conservação dos imóveis localizados na Rua Maruim, n.º 1550, n.º 1552 e n.º 1558, Bairro Centro, nesta Capital, o que vem causando a proliferação de vetores transmissores de doenças, tais como roedores e escorpiões nas imediações dos citados imóveis, em afronta ao disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0093 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB. Assunto: Supostos transtornos causados a pedestres, em decorrência da ocupação do passeio público do antigo edifício do INSS, localizado na Avenida João Ribeiro, Bairro Santo Antônio, nesta Capital, por diversos ambulantes;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0071 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Robert Rangel Melo dos Santos e Viação Progresso LTDA. Assunto: Supostos problemas na prestação do serviço de transporte público por veículos em quantidade insuficiente e em precárias condições de higiene, referentes a Linha 033-Terminal Rodoviário/Desembargador Maynard;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0050 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Proprietário da Galeria Villa Madre. Assunto: Suposta situação de abandono do imóvel denominado de "Galeria Villa Madre", situado na Rua Antônio Fagundes de Melo, n.º 156, Bairro Treze de Julho, nesta Capital;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.12.01.0047 (03 volumes e 03 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público de Sergipe, ADEMA, DER, DETRAN, JUCESE, ITPS, Sergipe Previdência, IPESaúde e outros. Assunto: Supostas irregularidades na nomeação de assessores jurídicos do Estado de Sergipe;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0326 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde e Filho da idosa Odete Bonfim Santos. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa Odete Bonfim Santos;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.15.01.0071 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Alexandro Lima Dantas. Assunto: Suposta prática de violência doméstica e familiar cometido pelo indivíduo Alexandro Lima Dantas em desfavor da companheira Antônia Rosa Oliveira da Silva;

12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0109 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e Loteamento Heitor Villa Lobos. Assunto: Suposta prática de infração administrativa ambiental na implementação do Loteamento Heitor Villa Lobos;

13 -Inquérito Civil PROEJ nº 48.13.01.0020 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO, Dionísio Andrade, Domingo dos Santos, Domingos Santos Nascimento, Edivaldo da Silva Santos, Ernestina Santos de Menezes, Jaílson Tavares Melo, José Antônio Melo, José Antônio Melo, José Bispo dos Santos e outros. Assunto: Suposto desperdício de água para irrigação no Perímetro Irrigado Poção da Ribeira, devido a utilização para fins diversos, como abastecimento de tanque e vazão para riachos;

14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0056 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Secretaria dos Diretos Humanos - Disque 100 e Juliete dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelas crianças E.C.S.S. e J.V.S.S.;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0137 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público Estadual e Empresa Sergipe Parque. Assunto: Suposta poluição sonora e atmosférica provocada pelo estabelecimento comercial denominado "SERGIPARK", localizado na Av. Guanabara, vizinho ao nº 16, Bairro América, nesta Capital;

16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.16.01.0023 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ouvidoria e não informado. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade da idosa Marluce Pereira Castro;

17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.16.01.0019 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Gleice Keroly Caldeira Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela adolescente G.K.C.S.;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0018 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e Associação Sergipana de Equoterapia - ASE Assunto: Verificar o regular funcionamento da Associação Sergipana de Equoterapia - ASE, o cumprimento dos seus fins estatutários e a higidez das suas contas;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.11.01.0021 (01 volume e 03 anexos) - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Fiscalizar a aplicação de repasses de recursos oriundos de Programas Educacionais do FNDE ao Município de Nossa Senhora do Socorro, no período compreendido entre 21/07/2011 e 29/07/2011; 17/10/2011 e 20/10/2011; 14/02/2012 a

16/02/2012; 19/03/2012 a 23/03/2012;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.09.01.0025 (07 volumes) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escolas Estaduais deste Município de Lagarto. Assunto: Supostas irregularidades nos valores oriundo da liberação de suprimento de fundos para Escolas Estaduais deste Município de Lagarto;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.09.01.0107 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Vigilância Sanitária do Município de Lagarto e Município de Lagarto. Assunto: Erradicação da clandestinidade de carne bovina neste Município de Lagarto;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0039 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e BANESE - Agência Lagarto. Assunto: Averiguar as condições de atendimento ao consumidor no Banco Banese em Lagarto/SE;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.10.01.0199 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: J.A.R.J., J.R.J. e N.R.J.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelos adolescentes J.A.R.J., J.R.J. e N.R.J.;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.10.01.0227 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Juizado Especial Cível e Criminal de Lagarto e Banco Schahin. Assunto: Suposta prática de crime em desfavor da idosa Maria Helena Pereira;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0175 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sidnei. Assunto: Supostas agressões físicas sofridas pela Sra. Tatiane, perpetradas pelo seu ex-companheiro, Sr. Sidnei;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.09.01.0172 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Hiper G.barbosa. Assunto: Verificar as condições de funcionamento da Panificação do Hiper G.Barbosa;

27 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0136 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Evangelina Alves Azevedo e IPESaúde. Assunto: Suposta dificuldade da Sra. Evangelina Alves Azevedo em conseguir agendar Tratamento de RPG e fisioterapia pelo IPESaúde;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0041 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Banco do Bradesco. Assunto: Averiguar as condições de atendimento ao consumidor no Banco Bradesco;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0055 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Lagarto. Assunto: Verificar condições de funcionamento da Residência Terapêutica;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0147 (01 volume e 05 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e Marta Leão. Assunto: Supostas irregularidades envolvendo recursos do PRONESE, praticadas pela Ex-Diretora/Presidente da Fundação Renascer, Sra. Marta Leão, nomeada para o cargo de Secretária da Inclusão Social, durante o governo de Albano Franco.

Aracaju (SE), 31 de agosto de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

Ato de Vitaliciamento

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público, à vista do desempenho revelado pelo Promotor de Justiça **LAELSON ALCÂNTARA PONTES FILHO**, ao longo do estágio probatório, recomendou seu vitaliciamento;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público, ao apreciar o relatório geral do estágio probatório, na 9ª Reunião Extraordinária realizada em 29 de agosto de 2016, decidiu pelo acolhimento da recomendação oriunda da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO licença por motivo de doença de familiar concedida ao Promotor de Justiça entre 29/08 e 01/09/2014, 19 a 25/08/2015, correspondente a 11 (onze) dias, abono nos dias 06 e 07/10/2014, 27 e 28/07/2015, 17 e 18/08/2015, 01 e 04, 07 e 18 e 19/04/2016 correspondente a 11 (onze) dias, licença para tratamento de pessoa da família entre 28 a 30/04/2015, correspondente a 03(três) dias, folga natalícia no dia 10/03/2016, correspondente a 01 (um) dia, folga referente a plantão judiciário no dia 11/03/2016, correspondente a 01 (um) dia e licença paternidade de 08 a 12/04/2016, correspondente a 05 (cinco) dias;

CONSIDERANDO, enfim, ter o mencionado Promotor de Justiça atendido as exigências do art. 65 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e da Resolução nº 01/97 - CSMP, que disciplina o estágio probatório dos Membros do Ministério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º. Vitaliciar, na carreira do Ministério Público, o Promotor de Justiça **LAELSON ALCÂNTARA PONTES FILHO**.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de agosto de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulo Lima de Santana

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Ato de Vitaliciamento

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público, à vista do desempenho revelado pelo Promotor de Justiça **FÁBIO PUTUMUJU DE OLIVEIRA**, ao longo do estágio probatório, recomendou seu vitaliciamento;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público, ao apreciar o relatório geral do estágio probatório, na 9ª Reunião Extraordinária realizada em 29 de agosto de 2016, decidiu pelo acolhimento da recomendação oriunda da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO folga natalícia concedida ao Promotor de Justiça no dia 19/02/2015, correspondente a 01 (um) dia, abono nos dias 22/06/2015, 29/01/2016 e 01/04/2016, correspondente a 03 (três) dias;

CONSIDERANDO, enfim, ter o mencionado Promotor de Justiça atendido as exigências do art. 65 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e da Resolução nº 01/97 - CSMP, que disciplina o estágio probatório dos Membros do Ministério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º. Vitaliciar, na carreira do Ministério Público, o Promotor de Justiça **FÁBIO PUTUMUJU DE OLIVEIRA.**

Art. 2º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de agosto de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulo Lima de Santana

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Ato de Vitaliciamento

Resumo de Ata da 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 14.07.2016. Aos quatorze dias do mês de julho de 2016, às 09 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Doutor **Eduardo Barreto d'Ávila Fontes,** presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Paulo Lima de Santana, Luiz Valter Ribeiro Rosário Josenias França do Nascimento e Ana Christina Souza Brandi,** reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação da matéria constante da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior, em exercício, declarou aberta a reunião. Em seguida, submeteu à **APRECIAÇÃO**, a seguinte matéria: **ANÁLISE** do Procedimento Administrativo relativo ao pedido de licença especial para frequentar curso de Doutorado na Alemanha formulado pelo Doutor **Newton Silveira Dias Júnior.** Após leitura do pedido da prorrogação do prazo para a conclusão do curso de Doutorado na Universidade de Frankfurt, relativo à licença especial concedida ao Promotor de Justiça Doutor **Newton Silveira Dias Júnior,** o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento** posicionou-se no sentido da prorrogação do prazo para a conclusão do curso, bem como a suspensão do procedimento até 31 de março 2017, conforme documento apresentado. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para a conclusão do curso de Doutorado até 31 de março 2017, ressalvada a possibilidade de nova prorrogação mediante autorização da Universidade de Frankfurt e comprovação pelo aludido Membro do Ministério Público. Outrossim, deliberou-se também que caso haja necessidade de nova prorrogação o Promotor de Justiça bastará comunicar ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Manoel Cabral Machado Neto,** Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28.07.2016. Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2016, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Josenias França do Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário e Paulo Lima de Santana e ausente justificadamente a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Conselheira Ana Christina Souza Brandi, que se encontra em gozo de férias, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida a apreciação foram aprovadas as Atas da 6ª Reunião Ordinária, ocorrida na data 28 de junho de 2016, da 6ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data 14 de julho de 2016 e da 7ª Reunião Ordinária, ocorrida na data 26 de julho de 2016 . Em seguida, submeteu às APRECIAÇÕES, as seguintes matérias: 2.1. COMUNICAÇÃO formulada através do ofício nº 500/2016, datado de 18 de julho de 2016, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público Doutor Josenias França do Nascimento, referente aos relatórios de Correições Ordinárias/Inspeções realizadas na 2ª Procuradoria de Justiça, nas 1ª e 2ª Promotorias Criminais e na Promotoria do Júri de Socorro, Promotoria de Carmópolis e nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Aracaju, no mês de junho de 2016. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca dos relatórios das Correições Ordinárias/Inspeções acima identificados. 2.2.

COMUNICAÇÃO formulada através do ofício s/nº, datado de 01 de julho de 2016, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Augusto César Leite de Resende, para informar a frequência e aproveitamento do Curso de Doutorado em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul-PUCRS, no 2º semestre de 2015 e 1º semestre de 2016. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca da frequência e aproveitamento do Curso de Doutorado acima identificado. 2.3. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento do Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0172 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Jonas Silvino, Município de Aracaju e Secretaria Municipal da Educação. Assunto: Suposta inexistência de creches na região do Mosqueiro e Areia Branca. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Não Homologação - Designação de novo Membro). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida. O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no mesmo sentido do Conselheiro Relator. Após ampla discussão, o Conselho do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação e designação de novo Membro. 2.4. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nºs 21.15.01.0068,16.14.01.0160,10.15.01.0067,14.14.01.0124,06.14.01.0045,06.14.01.0047,16.13.01.0123,16.13.01.0174,33.14.01.0073,59.11.01.0045,60.09.01.0016,16.13.01.0168,16.13.01.0147,28.13.01.0067,32.14.01.0102,32.14.01.0055,32.14.01.0050,49.14.01.0038,48.14.01.0075,06.14.01.0047,06.14.01.0045,68.15.01.0001,31.12.01.0017,31.14.01.0042,53.14.01.0072,53.14.01.0071,32.15.01.0025,16.13.01.0174,31.14.01.0051,28.13.01.0067,78.14.01.0102,32.12.01.0114,35.15.01.0024,31.13.01.0065,60.09.01.0016,35.14.01.0022,59.11.01.0045,35.14.01.01.0034,16.13.01.0123,54.14.01.0316,46.14.01.0035,46.14.01.0034,46.14.01.0100,18.14.01.0095,18.14.01.0075,18.14.01.0088,18.14.01.0080,18.15.01.0003,18.14.01.0091,42.11.01.0149,18.13.01.0071,18.14.01.0040,18.13.01.0021,18.13.01.0018,18.13.01.0066,18.14.01.0098,18.13.01.0065,18.13.01.0001,18.12.01.0002,18.15.01.0011,18.13.01.0005,18.12.01.0002,18.12.01.0003,32.12.01.0112,32.12.01.0106,46.14.01.0094,46.14.01.0081,67.14.01.0060,67.10.01.0053,67.11.01.0071,100.15.01.0001,37.15.01.0105,37.14.01.0246,16.13.01.0147,44.14.01.0035,44.14.01.0008,44.14.01.0015,22.14.01.0162,57.15.01.0038,57.15.01.0071,27.15.01.0053,32.14.01.0005,85.14.01.0133,11.09.01.0049,11.11.01.0103,11.11.01.0059,33.17.01.0069,11.09.01.0133,11.13.01.0207,11.10.01.0065,11.10.01.0149,11.10.01.0055,11.10.01.0031,11.10.01.0119,11.10.01.0097,42.10.01.0098,10.15.01.0156,16.14.01.0172,78.13.01.0102,05.15.01.0006,27.15.01.0061,30.14.01.0021,30.14.01.0027,30.14.01.0026,85.14.01.0126,85.14.01.0046,16.13.01.0168,80.14.01.0070. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 2.5. COMUNICAÇÕES referentes às instaurações/conversões dos Procedimentos relacionados: Proejs nºs 14.16.01.0092,14.16.01.0090,14.16.01.0095,14.16.01.0093,14.16.01.0097,14.16.01.0098,61.16.01.0012,14.16.09.0099,06.16.01.0029,06.16.01.0035,06.16.01.0062,06.16.01.0065,06.16.01.0052,06.16.01.0056,06.16.01.0060,06.16.01.0051,06.16.01.0055,06.16.01.0061,06.15.01.0081. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das aberturas das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. 2.9. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Peças de Informações, Inquéritos Civis e Notícias de Fato, a seguir discriminados: 01. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.14.01.0090 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Pedra Mole. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 02. Inquérito Civil PROEJ nº 68.15.01.0008 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Conselho Municipal do Idoso de Canindé e Município de Canindé de São Francisco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 03. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0112 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Anônimo e Vicente de Maria de Nini (irmão de Vilma). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 04. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0105 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Escola Estadual Manoel Luiz. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 05. Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0052 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: José Denilson Celestino, Secretaria Estadual de Educação de Sergipe - SEED e Secretaria Municipal de Educação de Aracaju - SEMED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 06. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0091 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: ADEMA e Ethos Incorporadora LTDA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 07. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.10.01.0002 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Herbert Maia e outros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 08. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0027 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e Alexsandro Monteiro dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 09. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.15.01.0016 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: ADECOM e Município de Simão Dias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação) 10. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.14.01.0036 (03 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Indústria Alimentícia Mendonça Ltda (Fabise Biscoitos) e POLIMIX. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação com Recomendação); 11. Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0156 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Renato da Silva

Barreto e Centro de Condutores Paraty Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação/Remessa a outro órgão); 12. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0027 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Maria José da Silva e Instituto de Previdência do Estado de Sergipe - IPES. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 13. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0014 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Câmara Municipal de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 14. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0183 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Conselho tutelar de Divina Pastora e Luiz Carlos dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 15. Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0011 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Controladoria Geral da União e Prefeitura de Divina Pastora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação/Remessa a outro órgão); 16. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0101 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Everalda Joaquim de Lima Santos e Secretaria de Educação de Santa Rosa de Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 17. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0227 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Manoel Martins e oficina de pintura. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 18. Inquérito Civil PROEJ nº 16.11.01.0066 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde - SEMED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação com Recomendação); 19. Inquérito Civil PROEJ nº 30.13.01.0193 (04 volumes) - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Sindicato dos trabalhadores em educação básica da rede oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Município de Pedrinhas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 20. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0242 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público Federal e Perícia Médica do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 21. Inquérito Civil PROEJ nº 28.09.01.0031 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ivanildo Correia da Silva e Associação dos Pequenos Agricultores da Colonia Penha. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 22. Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0064 (01 volume e 01 anexo) - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe (ex officio) e Câmara de Vereadores de Japaratuba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 23. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0299 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Carvalho Materiais de Construção. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 24. Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0049 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Conselho Tutelar de Santa Rosa de Lima e Prefeitura de Santa Rosa de Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 25. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0251 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ádria Mendonça e empresa G. Barbosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 26. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0058 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Enrique Daniel Figueiredo e Agência Nacional de Águas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação/Remessa a outro Ramo); 27. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0175 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Departamento de Alimentação Escolar - DAE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 28. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0036 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: José Moura Filho e Imóvel nº 486, Rua Dom José Thomaz, Bairro São José. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 29. Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0180 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDI e Município de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 30. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0126 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e CINEMARK Shopping Jardins e Riomar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 31. Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0068 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e familiares de Joselito dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 32. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0103 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 3º Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro e Eliene Macena dos Reis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 33. Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0022 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Ann Rachel dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 34. Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0084 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Tutelar de Campo do Brito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana.

(Homologação); 35. Inquérito Civil PROEJ nº 25.10.01.0080 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: População de Umbaúba e Prefeitura Municipal de Umbaúba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 36. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 41.15.01.0021 - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto/SE. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Mayara Francisca de Jesus e Enzo Miguel de Jesus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 37. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0156 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Marcelo Batista Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 38. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 27.16.01.0002 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Município de Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 39. Inquérito Civil PROEJ nº 59.14.01.0021 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Roni e Edilene. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 40. Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0025 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 41. Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0118 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo, Depósito de Material de Construção e Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 42. Inquérito Civil PROEJ nº 41.14.01.0033 - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto/SE. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Ediclea dos Santos Almeida e E.S.A.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 43. Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0029 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Cristiane Reis dos Santos, Hiago dos Santos Fontes, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 44. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 41.15.01.0008 - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto/SE. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Islã e Aline Nunes Souza. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 45. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0004 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 46. Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0107 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Greiciane dos Santos Barbosa e Escola Estadual Jornalista Paulo Costa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 47. Inquérito Civil nº 07.15.01.0028 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e indeterminado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 48. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 07.15.01.0102 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Josefa Maria de Oliveira Fernandes e Posto de Lavagem. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 49. Inquérito Civil nº 10.16.01.0066 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Júnior Gás e Água. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 50. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 57.15.01.0110 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Fátima de Matos Rosendo e Faculdade Ecoar - FAECO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 51. Inquérito Civil nº 78.15.01.0041 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: José Nerisvaldo dos Santos e Comando da Companhia de Policiamento de Trânsito (CPTRAN). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 52. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 16.15.01.0176 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Lucicleide Wanderley da Silva e Escola Estadual Governador Augusto Franco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 53. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 34.16.01.0007 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Maria Cristina dos Santos e Município de Frei Paulo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 54. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0086 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Maria Aparecida Santos Silva e Município de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 55. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0095 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Valdete dos Anjos Reis Figuereido e Conselho de Direitos da Infância e Adolescência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 56. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0128 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Jozeni Costa de Souza e Município de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 57. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0122 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Sigiloso e Município de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 58. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0117 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Jozeni Costa de Souza e Município de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 59. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0100 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ana Paula Nascimento Santos e Conselho de Direitos da Infância e Adolescência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação); 60. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0085 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra

dos Coqueiros. Interessados: Hunald José de Lima e Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - D.E.R.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação/Remessa a outro ramo); 61. Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0047 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Sônia Ferreira da Silva Cruz e Município de Poço Redondo e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Conversão em diligência); 62. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0189 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Edivaldo Santana e Poder Público Municipal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Conversão em diligência); 63. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 81.15.01.0002 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju/SE. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 64. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 74.15.01.0050 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: José Gilson de Jesus e Ryan e José Genilson de Jesus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 65. Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0022 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Erivania Gomes Rodrigues e Secretaria Municipal de Educação de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 66. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0082 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Anônimo e morador da casa nº42. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 67. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0030 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Sigiloso e Supermercado Gbarbosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 68. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0121 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Tutelar de Campo do Brito, Manoel Gomes dos Santos e Maria José Passos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 69. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0032 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Nossa Senhora Aparecida e Vinícius Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 70. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0072 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Bom Pastor. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 71. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0264 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde e filhos da idosa Eliza Gomes da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 72. Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0076 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e estabelecimento comercial "S.R.Santos Mercearia". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 73. Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0065 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Conselho Tutelar de Divina Pastora e Maria de Lurdes Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 74. Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0150 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Joaquim Moreira de Campos e Newton Porto/Bruno de Souza Leão Loureiro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 75. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0089 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe e ocupantes de imóveis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 76. Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0024 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas e Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 77. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0002 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Anônimo e Comandante da CPTUR. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 78. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0079 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Vânia Maria Fraga, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias e Douglas Fraga Bento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 79. Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0043 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Maria Josilene dos Anjos, Alisson dos Anjos Santos (adolescente), CAPS AD - Lagarto e Conselho Tutelar de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 80.Inquérito Civil PROEJ nº 85.15.01.0015 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Edimagno Araújo de Souza e Prefeitura Municipal de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 81.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0165 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Girlene (genitora) e Padrasto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 82. Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0238 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 83. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0031 - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias

Barreto. Interessados: Maria Nanzinha de Almeira Oliveira e Charles Lima de Santana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 84. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0204 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Luiz Carlos Nunes e Dinas Bar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 85. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0041 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidente do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: CREAS Parque dos Faróis e José Carlos dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 86. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 41.14.01.0071 - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Disque 100, Edvaldo, E. e C.E. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 87. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0128 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Maria Luzia dos Santos e João Cícero Conceição Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 88. Inquérito Civil PROEJ nº30.13.01.0103 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Antônio Carlos Arimatéia e Companhia de Abastecimento de Água de Sergipe - DESO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 89. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0089 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e José Almir Conceição dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 90. Inquérito Civil PROEJ nº 97.14.01.0002 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação Renascer. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 91. Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0275 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Maura Santos da Silva e Fernando Luiz da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 92. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0103 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju e familiares do idoso José Maurício. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 93. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0142 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 94. Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0030 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Assunto: Ministério Público de Sergipe e Município de Malhador. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 95. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0060 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPCD e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 96. Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0001 - 1a Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Anônimo e Município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 97. Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0169 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Astro Rei Centro Educacional. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 98. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 53.15.01.0087 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente e Walainson da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 99.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0016 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Leandra Mota Miranda e Walison Rafael. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 100. Inquérito Civil PROEJ nº 31.14.01.0053 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ângela Cristina Menezes Santos, outras e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 101. Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0084 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Estado de Sergipe - ARCRESE, Hospital São Lucas, Nefroclínica e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju - SMS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 102. Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0009 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Antônio Marques Melo, Maria da Conceição de Jesus Melo e A.M.J.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 103. Inquérito Civil PROEJ nº 50.12.01.0092 (07 Pastas A-Z e 01 Anexo) - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Curadoria da Infância e Juventude da Promotoria Especial de Itabaiana e Centro de Atendimento Infanto Juvenil de Itabaiana/SE - CAIJI. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 104. Inquérito Civil PROEJ nº 31.14.01.0032 - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto Interessados: Caruline Alves Oliveira Andrade, José Joelson da Cruz e Município de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 105. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0156 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Conselho Tutelar de Aquidabã e Elisângela da Silva Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 106. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0100 (01 anexo) - 1ª Promotoria de

Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 107. Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0008 (02 volumes e 05 anexos) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sociedade de Estudos Múltiplos, Ecologia e Artes - Semear - Exercício 2011/2012. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 108. Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0227 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Rosilane Oliveira dos Santos e Prefeitura Municipal de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 109. Inquérito Civil PROEJ nº 25.14.01.0036 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Posto de Lavagem Santo Antônio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 110. Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0039 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Conselho Tutelar de Simão Dias e Ana Paula dos Santos Souza. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 111. Inquérito Civil PROEJ nº 53.13.01.0039 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Maria José dos Santos e Secretaria de Educação de Pacatuba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 112. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0183 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: José Silva dos Reis e Centro de Atenção à Saúde de Sergipe - CASE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 113. Inquérito Civil PROEJ nº 12.15.01.0026 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Valdemir dos Santos e Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 114. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0038 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Elizabethe Batista Leite e o Município de Ribeirópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 115. Inquérito Civil PROEJ nº 07.12.01.0054 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Delegacia de Polícia Civil de Poço Verde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 116. Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0103 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público Federal, FAPEN - Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados em Sergipe e Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A em Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 117. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.15.01.0091 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: José Cláudio dos Santos e José Francisco de Santana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 118. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0181 (Apenso Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0150) - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Aquidabã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 119. Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0120 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Gilvanice Maria dos Santos, CAPS AD - Lagarto e Sr. Elenaldo dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação); 120. Inquérito Civil PROEJ nº 27.14.01.0054 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: CREAS e Antônio Alves dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o adolescente L.A.L.S.. Relator Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento.(Pelo Não Conhecimento); 121.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0041 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Eusébio Araújo Santos e Superintendência da SMTT de São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Conversão em diligência); 122. Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0087 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Juízo de Direito da Comarca de Arauá, Ivanildo Macêdo dos Santos e Laelson Menezes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Conversão em diligência); 123. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0028 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelecimento comercial denominado "BR-101". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Conversão em diligência); 124. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.15.01.0173 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Reginaldo Pereira da Costa e USB Francisco Fonseca. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Conversão em diligência); 125. Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0059 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Kleber Souza da Silva e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Não Homologação - Designação de Novo Membro); 126. Inquérito Civil PROEJ nº 04.13.01.0052 (02 volumes e 02 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Gilson dos Anjos Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Não Homologação - Designação de Novo Membro); 127. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0423 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe e Fundação Hospitalar de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Não Homologação - Designação de Novo Membro); 128. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0249 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Cleverton Vieira da Silva e estabelecimento comercial "Abatedouro de Frangos". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 129.

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0122 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Tutelar de Campo do Brito, Luiz Fernando Souza e Patricia dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 130. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 53.15.01.0062 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e Mario Ferreira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 131. Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0146 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar de Tobias Barreto, Edenilton Oliveira da Silva e Nalva. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 132. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0072 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Estadual de Educação. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 133. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0131 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Sigiloso e Município de Carmópolis. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 134. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0154 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Conselho Tutelar de Aracaju do 4º Distrito e Secretaria Municipal de Educação de Aracaju - SEMED. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 135. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 41.14.01.0010 - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria de Fátima, Maria Ediclecia dos Santos e J.S.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 136. Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0061 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 137. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0037 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Conselho Tutelar de Simão Dias, Claudivan de Santana Menezes, Natalia Daniele de Souza Santana, Y.R.S.M., J.I.G.S. e I.K.S.M.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 138. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0038 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Paulo Vasconcelos e calçadão da Treze de Julho. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 139. Inquérito Civil PROEJ nº 68.14.01.0001 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Canindé do São Francisco. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 140. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0015 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Mário José dos Santos e Município de São Cristóvão. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 141. Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0109 - Promotoria Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação de Moradores e Amigos da Atalaia Velha. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 142. Inquérito Civil PROEJ nº 12.15.01.0175 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 143. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0026 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e Uilamis Santos das Virgens. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 144. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 41.15.01.0019 - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto/SE. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Cláudia, Diego e Luiz Diego. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 145.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0257 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fábrica de Guardanapos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 146. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0023 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelecimento "Tia Ina Espaço Kids". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 147. Inquérito Civil PROEJ nº 25.15.01.0014 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE e Prefeitura de Umbaúba. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 148. Inquérito Civil PROEJ nº 25.15.01.0021 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura de Umbaúba. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 149. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0048 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Itabaiana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 150. Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0285 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 151. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.15.01.0063 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Associação dos Militares do Estado de Sergipe - AMESE e Comando Geral da PMSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação); 152. Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0032 (3 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Associação do Desenvolvimento Comunitário de Areia Branca, Associação Olímpica Itabaiana, Centro de Assistência Social e de Saúde de Sergipe, Clube dos Amigos da Cidade de Estância do Estado de Sergipe e Gilson Andrade de Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação); 153. Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0138 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Carlos Augusto Barreto de Jesus, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT e Empresa Viação Atalaia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação); 154. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0021 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora da Glória. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação); 155. Inquérito Civil PROEJ nº 38.13.01.0087 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Pelotão de Polícia Ambiental e Posto de Combustíveis Gararu - Auto Posto Junhão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação); 156. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.15.01.0031 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Joana Dias Santos e Secretaria de Estado da Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação); 157. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0007 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SOS VIDA Soluções em Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação); 158. Inquérito Civil PROEJ nº 72.14.01.0012 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Câmara de Dirigentes Lojistas de Nossa Senhora da Glória - CDL e Município de Nossa Senhora da Glória. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação); 159. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0081 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Anônimo e Congregação Pentecostal Emanuel Deus Conosco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação); 160. Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0043 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Sônia Maria de Jesus e Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação); 161. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0028 - Promotoria de Justiça de São Cristóvão. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e Vagner Andrade Correia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação); 162. Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0013 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Adriano G. Santos e Prefeitura Municipal de Monte Alegre. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Inquéritos Civis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "44", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "51", "52", "53", "54", "55", "56", "57", "58", "59", "60", "63", "64", "65", "66", "67", "68", "69", "70" "71", "72", "73", "74", "75", "76", "77", "78", "79", "80", "81", "82", "83", "84", "85", "86", "87", "88", "89", "90", "91", "92", "93", "94", "95", "96", "97", "98", "99", "100", "101", "102", "103", "104", "105","106", "107", "108", "109", "110", "111", "112", "113", "114", "115", "116", "117", "118", "119", "128", "129", "130", "131", "132", "133", "134", "135", "136", "137", "138", "139", "140", "141", "142", "143", "144", "145", "146", "147", "148", "149", "150", "151", "152", "153", "154", "155", "156", "157", "158", "159", "160", "161" e "162" foram arquivados por unanimidade. No tocante aos procedimentos constantes dos itens "10" e "18", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as homologações das promoções de arquivamentos com a Recomendação, em ambos, para instaurar um procedimento administrativo para acompanhar a execução do termo de ajustamento de conduta. No tocante aos procedimentos constantes dos itens "11", "15", "26", "60", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento. Após ampla discussão, Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento com remessa do procedimento para o Ministério Público Federal. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "61" e "62", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana, posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligências. Em relação ao procedimento constante do item "120", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Josenias França do Nascimento, posicionou-se pelo não conhecimento, uma vez que já fora ajuizada Ação Civil Pública. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, o não conhecimento. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "121", "122", "123", e "124", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Josenias França do Nascimento, posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligências. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "125", "126" e "127" foram retirados de pauta e encaminhados para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Doutor José Rony Silva Almeida, em decorrência de "pedido de vista". 03. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS: Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: 01. Inquérito Civil PROEJ nº

43.14.01.0024 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Espaço de Eventos XPTO-JR. Assunto: Suposto descumprimento da legislação ambiental e das normas de segurança para funcionar como casa de shows e eventos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento (ASSENTO nº 02 c/c ASSENTOS nºs 05 e 05-A); Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, o referido Assento. 4. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS MONOCRÁTICOS, SEM HOMOLOGAÇÃO: Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, fora cientificado ao CSMP o arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis a seguir relacionados: 01. Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0149 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Rafa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16); 02. Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0003 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ozana de Jesus Bruno e Valdomiro Antônio dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16); 03. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.15.01.0195 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos (Disque 100) e Valdisson de Araújo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16); 04. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº46.16.01.0023 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Graciele. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16); 05. Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0149 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Rafa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16); 06. Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0011 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Degivaldo Santos Barbosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento (ASSENTO nº 16); 07. Notícia de Fato PROEJ nº 26.14.01.0061 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e França da Silva Cruz. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento (ASSENTO nº 16); 08. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 51.15.01.0004 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Jocarla Oliveira Santos Barbosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento (ASSENTO nº 16); 09. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0039 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e José Domingos de Andrade Filho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento (ASSENTO nº 16); 10. Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0069 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Tutelar de Campo do Brito e D. (adolescente). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento (ASSENTO nº 16); 11. Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0003 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sibra Aquicultura S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário (ASSENTO nº 16). O Conselho Superior do Ministério Público fora cientificado. Fora ainda solicitada a INCLUSÃO EM PAUTA da seguinte matéria: 1) ANÁLISE da Representação ofertada pela Corregedoria Geral do Ministério Público amparada no artigo 116 da Lei Complementar 02/90. Inicialmente foi feito o sorteio para relator da Reclamação Disciplinar nº 04/2016 que recaiu sobre a Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. Após, o Conselho Superior do Ministério Público determinou que a Reclamação Disciplinar nº 04/2016 fosse encaminhada para o Gabinete da Conselheira Relatora para conhecimento e manifestação. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 08.08.2016. Aos oito dias do mês de agosto de 2016, às 09 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **José Rony Silva Almeida**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Paulo Lima de Santana, Luiz Valter Ribeiro Rosário e José Carlos de Oliveira Filho,** em substituição ao Corregedor Geral Doutor **Josenias França do Nascimento,** que se encontra em gozo de férias e ausente também justificadamente a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Conselheira **Ana Christina Souza Brandi**, que se encontra em gozo de férias, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação da matéria constante da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Em seguida, submeteu à **APRECIAÇÃO**, a seguinte matéria: **ANÁLISE** do Relatório Circunstanciado sobre atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório **Luís Felipe Jordão Wanderley** e documentos, de lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Josenias França do Nascimento. Iniciada a reunião, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, em substituição, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, fez a leitura do relatório circunstanciado sobre atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório **Luís Felipe Jordão Wanderley** e documentos, oportunidade na qual concluiu pelo seu não vitaliciamento. Após, o Presidente do Conselho Superior, Doutor José Rony Silva Almeida, se

manifestou pelo não conhecimento do relatório apresentado pela Corregedoria Geral do Ministério Público e, por conseguinte, posicionou-se pela devolução dos autos aos cuidados do órgão Correcional para que promova o recálculo do tempo de estágio probatório respectivo, não computando como de efetivo exercício os períodos decorrentes de afastamentos para gozo regular de férias e licença para tratamento da própria saúde, conforme preceitua a Lei nº 8625/93. Após ampla discussão, acompanharam o voto do Presidente do Conselho Superior os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário e Doutor Paulo Lima de Santana.** Assim, o Conselho Superior do Ministerio Público determinou, por maioria, a devolução dos autos à Corregedoria Geral para que promova o recálculo do tempo de estágio probatório respectivo, não computando como de efetivo exercício os períodos decorrentes de afastamentos para gozo regular de férias e licença para tratamento da própria saúde, conforme preceitua a Lei nº 8625/93, e que se fizesse encaminhar a quesitação acerca das condições de saúde do vitaliciando para ser respondida pela Junta Médica do Estado de Sergipe. A questão de mérito somente será analisada após o novo relatório da Corregedoria Geral. Por fim, foi dada a palavra ao Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público Doutor Nilzir Soares Vieira Júnior que requereu a habilitação na condição de assistente para coadjuvar o interesse do associado Doutor Luís Felipe Jordão Wanderley, bem como a juntada do termo de autorização do requerimento do Promotor de Justiça, também pugnando pela intimação da entidade de classe para os próximos atos relativos ao processo de vitaliciamento. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, o pleito da Associação Sergipana do Ministério Público. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Manoel Cabral Machado Neto**, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 031/2016

PROEJ Nº 17.16.01.0053

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1°, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar N° 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8°, § 1°, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Procedimento Administrativo, a partir de representação encaminhada pelo Sr. Emerson Ferreira da Costa, vereador do Município de Aracaju, noticiando que a Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão, o Prefeito João Alves Filho e a EMURB teriam violado a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Eduardo Farias Silva, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;

3- Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.

5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 23 de agosto de 2016.

Bruno Melo Moura Jarbas Adelino Santos Júnior

-Promotor de Justiça- -Promotor de Justiça-

Antônio Fernandes da Silva Júnior

-Promotor de Justiça-

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 030/2016

PROEJ Nº 17.16.01.0044

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1°, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar N° 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8°, § 1°, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Procedimento Administrativo, a partir de representação encaminhada pela Ouvidoria, com o fim de apurar possíveis irregularidades no concurso público realizado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para o cargo de enfermeiro.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Eduardo Farias Silva, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;

3- Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.

5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 02 de agosto de 2016.

Bruno Melo Moura Jarbas Adelino Santos Júnior

-Promotor de Justiça- -Promotor de Justiça-

Antônio Fernandes da Silva Júnior

-Promotor de Justiça-

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2016
A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, utilizando-se subsidiariamente do art. 40, §2º da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR o Ilmo. Sr. Representante Legal do "SERGIPARK", localizado na Rua Acre, nº 1838, Bairro Amércia, nesta Capital,

sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil (PROEJ nº 05.14.01.0137) referente à poluição sonora e poluição atmosférica provocadas pelo estabelecimento citado, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.
Aracaju/SE, 22 de agosto de 2016.
Adriana Ribeiro Oliveira
Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Declínio de Atribuição

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO
P.A.P.I.C. - PROEJ nº 05.16.01.0069
R. Hoje.
Trata-se de P.A.P.I.C. instaurado a partir da Reclamação do Sr. Antônio Santiago Pinto Santos, na qual denuncia a ocorrência de dano ambiental no Bairro Jabotiana, entre a localidade conhecida como Largo da Aparecida e a Rua João Geniton da Costa, entre os condomínios Bossa Nova e Lar Veredas, consistente em supressão de vegetação do bioma da mata atlântica ali existente.
Em apertada síntese, dessume-se da reclamação que, nos últimos dois meses, a referida área enfrenta ações de queimadas e desmatamentos explícitos, o que tem afetado não só o bioma ali presente, como também a população residente naquela região.
Outrossim, destacou que vem sendo realizado descarte irregular de resíduos sólidos naquela localidade, mormente de pneus, algo que tem provocado uma elevação no risco de proliferação de vetores do zika, chicungunya e dengue.
Por fim, salientou a existência de um canal de esgoto que vem poluindo o ecossistema de manguezal daquela localidade.
Como é cediço, acaso se confirmando a existência de tal ecossistema, o objeto poderia ser desmembrado em razão da atribuição do MPF para o fim de tutela do mangue.
Após requisição de informações à SEMA, o órgão ambiental constatou a ocorrência dos ilícitos, destacando que porções de mangues foram afetadas pela ação irregular.
Eis o que impede relatar.
Considerando a referência acerca da invasão de APP, in casu manguezal, sinaliza-se para a ocorrência de ilícito criminal cuja perquirição compete à seara federal.
Prefacialmente, cabe salientar que a área referida pelo denunciante se encontra inserida no rol de bens da UNIÃO, consoante dispositivo elencado no art. 20, inciso III, da Magna Carta, in verbis:
"Art. 20. São bens da União:
(...)
III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)
V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
VI - o mar territorial;
VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos; (...)"
In casu, alude-se à irregular ocupação de área de manguezal, o qual é definido pelo Código Florestal como sendo "ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os Estados do Amapá e de Santa Catarina;".
Da definição extrai-se que estamos a perquirir sobre ecossistema costeiro cuja tutela primordial cabe à União. A fim de robustecer a tese aqui arguida, colacionamos os seguintes julgados sobre o assunto:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DANO AO MEIO AMBIENTE. COMPETÊNCIA. EFEITO SUSPENSIVO. REQUISITOS. 1. Não há que se falar em conversão do agravo de instrumento em agravo retido, a teor do inciso II do art. 527 do CPC, porquanto decisão inversa à prolatada pelo Juízo de Primeiro Grau ensejaria hipótese de lesão grave e de difícil reparação, in casu, ao meio ambiente. 2. Consoante a jurisprudência predominante, a concessão da antecipação da pretensão recursal é excepcional, e somente deve ser concedida quando for manifesta a lesividade da decisão recorrida. No caso vertente, a decisão não se mostra teratológica ou ilegal, eis que, à primeira vista, é competente a Justiça Federal para processar e julgar ação civil pública, objetivando a apuração de danos ambientais, a qual, embora proposta

inicialmente pelo Município de Angra dos Reis e pelo Ministério Público Estadual, posteriormente o Ministério Público Federal requereu seu ingresso, arguindo a agressão a bens e domínio da União (praias fluviais, marítimas e ilhas costeiras - nos termos do art. 20, incs. III, IV, VI e VII, da CF), o que, por si só, enseja a competência da Justiça Federal, como já restou assentado pelo Superior Tribunal de Justiça. 3. No mais, deve ser indeferida a suspensão da eficácia da decisão recorrida que determinou a abstenção da prática de quaisquer atos nocivos ao meio ambiente e a adoção de medidas preventivas de novos danos, a ser relatado ao juízo em 30 dias, sob pena de multa diária, à existência de fumus boni iuris e do periculum in mora. 4. Agravo inominado prejudicado e Agravo de Instrumento improvido. (TRF2, Agravo de Instrumento, processo n° 200802010017234, Relator(a) Desembargadora Federal SALETE MACCALOZ, 7ª Turma Especializada, DJU 14/04/2009, p. 45). (destacamos)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA. MEIO AMBIENTE. MANGUES. TERRENO DE MARINHA. JUSTIÇA FEDERAL. É evidente o interesse público nas ações cujo objeto envolve dano ambiental com deterioração de área constituída de vegetação de mangue, trechos de praia ou de transição para restinga. Degradação do meio ambiente envolvendo terreno de marinha, que é bem da União. Com a participação do IBAMA no polo ativo da ação, dada a sua natureza, além de ter sido promovida pelo Ministério Público Federal, resta caracterizada a competência da Justiça Federal. Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir. Agravo de instrumento improvido. (TRF4, Agravo de Instrumento n° 200604000301294, Relator(a) FERNANDO QUADROS DA SILVA, Quarta Turma, D.E. 14/02/2007). (destacamos)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DE DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS. MEIO AMBIENTE. COMPETÊNCIA. REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL. DISTINÇÃO ENTRE COMPETÊNCIA E LEGITIMAÇÃO ATIVA. CRITÉRIOS.

1. A ação civil pública, como as demais, submete-se, quanto à competência, à regra estabelecida no art. 109, I, da Constituição, segundo a qual cabe aos juízes federais processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho". Assim, figurando como autor da ação o Ministério Público Federal, que é órgão da União, a competência para a causa é da Justiça Federal.

(...) 3. Não se confunde competência com legitimidade das partes. A questão competencial é logicamente antecedente e, eventualmente, prejudicial à da legitimidade. Fixada a competência, cumpre ao juiz apreciar a legitimação ativa do Ministério Público Federal para promover a demanda, consideradas as suas características, as suas finalidades e os bens jurídicos envolvidos.

4. À luz do sistema e dos princípios constitucionais, nomeadamente o princípio federativo, é atribuição do Ministério Público da União promover as ações civis públicas de interesse federal e ao Ministério Público Estadual as demais. Considera-se que há interesse federal nas ações civis públicas que (a) envolvam matéria de competência da Justiça Especializada da União (Justiça do Trabalho e Eleitoral); (b) devam ser legitimamente promovidas perante os órgãos Judiciários da União (Tribunais Superiores) e da Justiça Federal (Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais); (c) sejam da competência federal em razão da matéria — as fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional (CF, art. 109, III) e as que envolvam disputa sobre direitos indígenas (CF, art. 109, XI); (d) sejam da competência federal em razão da pessoa — as que devam ser propostas contra a União, suas entidades autárquicas e empresas públicas federais, ou em que uma dessas entidades figure entre os substituídos processuais no polo ativo (CF, art. 109, I); e (e) as demais causas que envolvam interesses federais em razão da natureza dos bens e dos valores jurídicos que se visa tutelar.

(...) 6. No caso dos autos, a causa é da competência da Justiça Federal, porque nela figura como autor o Ministério Público Federal, órgão da União, que está legitimado a promovê-la, porque visa a tutelar bens e interesses nitidamente federais, e não estaduais, a saber: o meio ambiente em área de manguezal, situada em terrenos de marinha e seus acrescidos, que são bens da União (CF, art. 20, VII), sujeitos ao poder de polícia de autarquia federal, o IBAMA (Leis 6.938/81, art. 18, e 7.735/89, art. 4º).

7. Recurso especial provido.

(REsp 440.002/SE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2004, DJ 06/12/2004, p. 195)

"Processual Civil. Ministério Público Federal. Ação Civil Pública Promovida Contra a União. Competência da Justiça Federal (art. 109, Incisos e Parágrafos, C.F.). Legitimação do Ministério Público Federal. Lei Complementar nº 75-93 (art. 37).

1. Manifesto o interesse jurídico da União, com desfrute da competência da Justiça Federal, legitima-se ativamente o Ministério Público Federal para promover a ação que a qualifica no polo passivo da relação processual. Ilegitimação ativa do Ministério Público Estadual. Impossibilidade deste agir como "custos legis" ou de litisconsorciar-se ativamente com o parquet federal.

2. Doutrina e jurisprudência.

3. Recurso provido." (REsp 287.389-RJ, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24.09.2002, DJ 14.10.2002 p. 190)

Quanto ao aspecto criminal, em sendo a área da União, o cometimento de ilícito que afete um bem seu atrai, inevitavelmente, a competência para a Justiça Federal. Nesse passo, assim sedimenta a jurisprudência:

PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIMES AMBIENTAIS. CONFLITO ERRO DE PROIBIÇÃO. INEXISTÊNCIA. APARENTE DE NORMAS. CONSUNÇÃO. ABSORVIDO O CRIME MEIO DE DESTRUIR FLORESTA E O PÓS-FATO IMPUNÍVEL DE IMPEDIR SUA REGENERAÇÃO. CRIME ÚNICO DE CONSTRUIR EM LOCAL NÃO EDIFICÁVEL. COMPETÊNCIA DO JUIZADO CRIMINAL. NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO. 1. Inexiste o erro de proibição quando demonstrado que o agente tinha ciência da ilicitude da sua conduta. 2. Ocorre o conflito aparente de normas

quando há a incidência de mais de uma norma repressiva numa única conduta delituosa, sendo que tais normas possuem entre si relação de hierarquia ou dependência, de forma que somente uma é aplicável. 3. O crime de destruir floresta nativa e vegetação protetora de mangues dá-se como meio necessário da realização do único intento de construir casa em solo não edificável, em razão do que incide a absorção do crime-meio de destruição de vegetação pelo crime-fim de edificação proibida. 4. O crime de impedir a regeneração de floresta se dá como mero gozo da construção edificada, em pequena extensão de terra, em claro exaurimento pelo aproveitamento natural da coisa construída. 5. O caso é de consunção, onde as ações desenvolvem-se dentro de única linha causal para o intento final (o fator final, conforme Zaffaroni), nele esgotando seu potencial ofensivo. 6. Dá-se tipo penal único de incidência final (art. 64 da Lei nº 9.605/98), já em tese crime uno, diferenciando-se do concurso formal, onde o crime em tese é duplo, mas ocasionalmente praticado por ação e desígnio únicos. 7. É competente o Juizado Especial Federal Criminal para os crimes de destruição de vegetação e construção em solo não edificável, pelo que nulos são os atos decisórios praticados na jurisdição federal comum, desde o recebimento da denúncia, inclusive. 8. Reconhecida de ofício e desde logo a extinção da punibilidade, pela prescrição da pena em abstrato, medida mais econômica e garantidora dos interesses do processado, que não pode ter contra si opostas garantias processuais - do juiz natural e do devido processo legal -, criadas em favor do cidadão, para prejudicá-lo.
(ACR 200572000094450, LUIZ CARLOS CANALLI, TRF4 - SÉTIMA TURMA, D.E. 24/02/2010.)

Nesse toar, declino a atribuição para atuar no feito para o Ministério Público Federal.

Porém, vislumbro que, em razão da alteração promovida pelo CSMP na Resolução nº 23/20071, consoante o art. 9º-A, do referido ato normativo, alterado pela Resolução nº 126/2015, é necessária a submissão desta modalidade de decisão ao órgão revisor do Ministério Público.

Encaminhe-se, em sequência, ao CSMP, para apreciação desta decisão declinatória.

Dê-se baixa no PROEJ.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônio do MP/SE.

Comunique-se ao representante.

Aracaju/SE, 29 de agosto de 2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 128/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 (vinte e três) dias de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0195, tendo por objeto apurar pulverização agrotóxicos por aviões, nos canaviais, que vem supostamente causando dano ao meio ambiente do povoado Cardoso.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 129/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 (vinte e quatro) dias de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0193, tendo por objeto para apurar a ocorrência de dano ambiental área de propriedade de Lúcia Administração e Gestão Empresarial Ltda. e Visão Administração de Imóveis."

Aracaju, 24 de agosto de 2016

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 065/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 (vinte e dois) dias de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0033, tendo por objeto apurar a possível impacto ambiental provocado por uma lagoa de esgoto formada nas proximidades do Calçadão na Treze de Julho, nesta Capital.

Aracaju, 22 de agosto de 2016

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 066/2016
O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0052, tendo como objeto "apurar a regularidade urbanística e ambiental do estabelecimento comercial Expresso Comercial LTDA -ME, conhecido como 705, Av. Tancredo Neves, 705, nesta Capital."
Aracaju, 25 de agosto de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira
Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO (PROEJ: 05.16.01.0198)

I - DOS FATOS:

Trata-se de Notícia de Fato autuada em razão de remessa pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo, de cópias do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa ADEMA e SEMA, além de cópias dos Inquéritos Civis em trâmite no Ministério Público Federal, os quais possuem como questão de fundo o conflito de atribuições administrativas entre órgãos do SISNAMA, acerca da gestão de recursos faunísticos, consoante consignado no expediente nº 258/2016 oriundo daquele CAOP.

Não obstante, apreciando com acuidade os documentos amealhados, extrai-se que são compostos por cópias dos Inquéritos nº 1.35.000.001204/2016-62, relativo à demora de autorização para instalação do centro de reabilitação de animais marinhos, localizado no Centro de Ciências do Mar, nº 1.35.000.001081/2014-06, cujo objeto consiste na apuração de possível ausência de profissionais especializados e de gerador de energia, óbitos de animais e manutenção inadequada dos tanques do Oceanário de Aracaju/SE, além da Ata de Reunião realizada em 11 de julho de 2016.

A análise das peças relativas ao I.C. nº 1.35.000.001204/2016-62 denotam se tratar de representação oriunda da Fundação Mamíferos Aquáticos na qual a organização se insurge contra as dificuldades enfrentadas para o fim de obter a Autorização de Instalação do Centro de Reabilitação de Animais Marinhos. Aduzem os representantes que foram engendrados esforços junto à ADEMA, com a finalidade de obter a referida autorização, atendendo ao disposto na autorização prévia tombada sob o nº2800.10548/2016-SE, mas encontrou óbices junto ao órgão ambiental estadual, eis que foram direcionados à SEMA e ao IBAMA. Assim, pugnou-se pela atuação do Parquet Federal visando a esclarecer qual órgão do SISNAMA teria tais atribuições.

Por outro lado, o estudo dos documentos componentes do I.C. nº 1.35.000.001081/2014-06 relatam, a partir de uma denúncia apócrifa, que o Oceanário de Aracaju carece de manutenção adequada. Naquele espaço, são coletados animais em extinção para serem colocados em exposição. Entretanto, as deficiências ali presentes têm provocado uma mortandade de várias espécies que deveriam ser preservadas em razão do risco de extinção. Tais deficiências vão desde a ausência de pessoal capacitado para o tratamento dos animais, como também deficiências físicas que comprometem suas atividades.

Frise-se que constam dos autos documentos relativos ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa ADEMA/SEMARH/MUNICÍPIO DE ARACAJU Nº 02/2014, o qual visa a estabelecer cooperação técnica e administrativa relativa ao licenciamento ambiental e fiscalização das atividades consideradas de impacto local.

Destaque-se que, em reunião realizada em 11 de julho de 2016, a questão foi debatida com diversos órgãos, tendo havido consenso entre os presentes quanto ao entendimento de que "o licenciamento da gestão da fauna deve ser único, não havendo fundamento técnico e jurídico para cindir o licenciamento ambiental pela SEMA e a autorização de manejo da fauna pela ADEMA, prevalecendo a preponderância de interesse ambiental do Estado de Sergipe para licenciar as atividades de forma única".

No mesmo ato, "Registrou-se, ainda, que em razão do impasse na gestão da fauna constatado no Estado de Sergipe, em razão da paralisação do cumprimento do acordo de cooperação entre o estado (através da ADEMA) e o IBAMA, sem conferir solução adequada ao regular seguimento dos licenciamentos e autorizações de manejo de entidades que mantenham, criem ou exponham a fauna silvestre, tal situação vem causando danos graves ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em especial às espécimes (sic) da fauna silvestre.

Por não constar nos presentes autos o mencionado Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado de Sergipe e o IBAMA, esta Promotoria diligenciou a juntada do referido ajuste, consistente no Acordo de Cooperação Técnica nº 40/2013, o qual fora remetido pela ADEMA através de mensagem eletrônica.

Eis o que impende relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Uma análise aprofundada dos casos em testilha revela que as questões de fundo envolvem dois pontos fundamentais.

O primeiro relativo à atuação deficiente da ADEMA, mormente se comparado com a postura solícita dos demais órgãos ambientais atuantes nesse estado, como o IBAMA e a SEMA, que vem comprometendo, nesses casos, o licenciamento e autorizações de manejo da fauna silvestre.

Por outro lado, a questão eminentemente jurídica atinente a atuação administrativa dos órgãos do SISNAMA, algo que emana, sobretudo, da competência comum prevista no art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, e que, apesar do advento da Lei Complementar 140/2011 (Lei de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora), constantemente suscita dúvidas.

Acerca do referido diploma legislativo, a doutrina mais conceituada tece os seguintes posicionamentos:

"2. Objetivos da Lei Complementar 140, de 8.12.2011

2.1. Introdução

A Lei Complementar elenca, no art. 3º, em quatro incisos, como finalidades básicas do exercício da competência comum: proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, provendo gestão descentralizada, democrática e eficiente; garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais; harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente; garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

As ações de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ser desenvolvidas de modo a serem atingidos os objetivos acima mencionados e seja garantido o desenvolvimento sustentável, em harmonia e integração com as políticas governamentais (art. 6º da Lei Complementar 140/2011). O afirmado pelo referido art. 6º não é de aplicação automática, pois essa cooperação entre os entes federados na execução das políticas governamentais deve passar pelo crivo do exame da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dessas políticas (art. 37 da CF).

2.2 Evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos

Entre as finalidades contidas no art. 3º, está a de evitar-se a "sobreposição" entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições". A lei complementar, contudo, não consegue, por ela mesma, evitar essa sobreposição, isto é, a duplicidade ou até a intervenção tríplice, como se vê em matérias como 'controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei". Essa competência está prevista para a União, art. 7º, XII; para os Estados, art. 8º, XII; e para os Municípios, art. 9º, XII. Dessa forma, enquanto não vier uma lei adequada para a matéria aludida, não pode vigorar o art. 13, caput, com a licença ambiental ou autorização ambiental somente por um único ente federativo, pelo menos, no que concerne às matérias em que a delineação das atribuições administrativas não foi feita."

Assim, em que pese a iniciativa legislativa com o escopo de evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, algumas questões suscitam ainda um acúmulo de atribuições entre os órgãos do SISNAMA. Os casos trazidos à baila, bem demonstram que a gestão de recursos faunísticos enseja esse acúmulo de interesses, mormente quando presente a necessidade de tutela da fauna ameaçada de extinção.

Nesse panorama, a Lei Complementar discrimina as seguintes competências da União concernentes aos animais silvestres ameaçados de extinção:

Art. 7o São ações administrativas da União:

XVI - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção e de espécies sobre-explotadas no território nacional, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies in situ;

(...)

XXI - proteger a fauna migratória e as espécies inseridas na relação prevista no inciso XVI;

Por outro lado, o mesmo Diploma Legislativo confere aos Estados as seguintes atribuições:

"Art. 8o São ações administrativas dos Estados:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais relacionadas à proteção ambiental;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Estadual de Meio Ambiente;

(...)

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente;

(...)

IX - elaborar o zoneamento ambiental de âmbito estadual, em conformidade com os zoneamentos de âmbito nacional e regional;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados;

XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7o e 9o;

XV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

(...)

XVII - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção no respectivo território, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies in situ;

XVIII - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7o;

XIX - aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

(...)"(grifo nosso)

Assim, tem-se que a proteção à fauna mereceu especial atenção do legislador, tendo-se conferido atribuições cumulativas à União e aos Estados, sendo bem verdade que o licenciamento dos espaços destinados a criadouros da fauna é de competência precípua dos Estados, consoante os dispositivos destacados.

Contudo, a gestão dos recursos faunísticos comporta peculiaridades, mormente em razão da circunstância de que há um interesse preponderante da União em preservar espécies que se encontrem ameaçadas de extinção, com o escopo de preservar o patrimônio genético da fauna silvestre nacional, bem como para o fim de assegurar o cumprimento de acordos internacionais subscritos pela República Federativa do Brasil.

Desta feita, assim como acima apontado pelo doutrinador, algumas ações ensejam uma atuação conjunta dos entes, como no caso em análise. Frise-se, porém, que não se discute acerca de qual ente detém a atribuição do licenciamento de locais como aquele almejado pela Fundação Mamíferos Aquáticos, bem como do Oceanário de Aracaju, eis que a legislação é expressa ao direcionar tal modalidade de licenciamento aos Estados, consoante o inciso XIX acima destacado. Aliás, é importante acentuar que uma das finalidades da Lei Complementar 140, como ensina o renomado doutrinador, reside na instituição de um licenciamento único, razão pela qual não se justifica quaisquer iniciativas com o escopo de cisão do licenciamento entre a SEMA e a ADEMA, devendo o último órgão promover tais atos.

Tal responsabilidade quanto ao licenciamento e implantação do criadouros da fauna silvestre apesenta-se evidente também através da simples leitura do Acordo de Cooperação Técnica nº 40/2013, celebrado entre a ADEMA e IBAMA:

"Compete ao Estado:

a) Normatizar no âmbito de suas competências, as autorizações de uso e manejo dos recursos faunísticos e as respectivas

ações e monitoramentos, controle e fiscalização, com observância da legislação federal;

b)Prover as condições estruturais e de recursos humanos adequadas para a execução da política de gestão de fauna;

c) Autorizar e fiscalizar o uso e o manejo dos recursos faunísticos, assim como o transporte, o beneficiamento e a comercialização de produtos e subprodutos da fauna silvestre, no âmbito de suas competências, ressalvadas as atribuições referidas nos incisos XVII e XVIII, do art. 7º, da Lei Complementar 140/2011;

d) Aplicar a legislação ambiental federal na falta de legislação estadual disciplinando a matéria;

e) Implantar e utilizar o SISFAUNA, conforme cronograma a ser estabelecido em Plano de Trabalho;

f) Compartilhar informações com o IBAMA, prestando informações para a formação e atualização do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente- SINIMA;

(...)

h) Atuar nas ações de fiscalização de combate ao tráfico intra e interestadual de animais silvestres

(...)

Tem-se, assim, que o controle de apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, bem como a aprovação do funcionamento dos criadouros da fauna silvestre em si, passaram a ser de competência dos órgãos ambientais estaduais, tendo em vista a competência remanescente em matéria de licenciamento ambiental (art. 7º, inciso XIV, da LC nº 140/11), ou seja, tudo o que não está previsto como sendo de competência da União deverá ser atribuído aos Estados.

Contudo, mormente nos dois casos apresentados, haverá sempre um interesse latente da União, conquanto ambos os espaços a serem licenciados lidam com espécies ameaçadas de extinção, ensejando a atuação do Parquet Federal.

Tal questão, aliás, não é nova no âmbito desta Promotoria de Justiça, eis que em recentes demandas judiciais como as que visam à implantação de Centro de Triagem de Animais Silvestres e a que busca tutelar o Zoológico de Aracaju, a razão ensejadora da fixação da competência federal ora residiu no fato do IBAMA figurar no polo passivo, ora na circunstância de que o objeto envolvia a tutela de animais ameaçados de extinção.

Na demanda relativa ao Zoológico, a legitimidade ativa do Ministério Público Federal decorreu da induvidosa existência de interesse federal, figurando como réu o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), bem como a presença de inafastável interesse federal em razão da natureza dos bens e valores jurídicos que se pretende tutelar, qual seja, a proteção da fauna silvestre, dentre os quais animais exóticos de grande porte, constantes da lista dos Anexos I e II da CITES, e espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção.

Quando do manejo daquela Ação, já se havia consignado que se tratava de competência direta da União, tanto a elaboração da relação de espécies da fauna ameaçadas de extinção (atualmente a Portaria MMA nº 445/2014) como a sua proteção, malgrado a Licença Ambiental do Zoológico devesse ser expedida pela ADEMA.

Desse modo, patente a competência federal tendo em vista que o presente caso versa sobre interesse direto do IBAMA, ao buscar a tutela de animais ameaçados de extinção. Nesse sentido é o entendimento consolidado nos Tribunais Regionais Federais:

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. COMPETÊNCIA. ART. 29, § 1º, III C/C § 4º, I, DA LEI Nº 9.605/1998. ESPÉCIE RELACIONADA COMO AMEAÇADA DE EXTINÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PROVIDO. 1. Após a edição da Lei nº 9.605/1998, a Justiça Federal somente será competente para processar e julgar os chamados crimes ambientais se restar demonstrada a ocorrência de danos a bens, serviços ou interesses da União, de suas autarquias ou de suas empresas públicas. 2. No presente caso, verifica-se que, conforme consta da denúncia de fls. 01-B/01-D do apenso, "Consoante incluso Relatório de Fiscalização nº 376/10 (fls. 11), em 02 de dezembro de 2010 agentes ambientais federais do IBAMA encontraram, em cativeiro localizado em Ouro Preto/MG, na residência de JOSÉ BARBOSA NETO e em poder deste, sem licença ou autorização ambiental competente, 26 (vinte e seis) exemplares da fauna silvestre brasileira. Foram também apreendidas sete gaiolas de arame e uma gaiola com armadilha" (fl. 01-B), havendo, posteriormente, sido narrado na inicial acusatória que "Dentre esses pássaros, 20 (vinte) constam do TAD nº 542257-C (fls. 09 e 13), e correspondem aos animais que haviam sido anteriormente apreendidos em posse do denunciado, em relação aos quais foi nomeado depositário. Consistem em 04 (quatro) tico-ticos comuns, 05 (cinco) tico-ticos rei, 01 (um)

periquito rei, 02 (dois) periquitos tuim, 02 (duas) saracuras, 01 (um) coleiro, 02 (dois) pintassilgos e 03 (três) canários-chapinha. Os demais 06 (seis) animais foram apreendidos no TAD nº 542259-C (fls. 10 e 14), consistindo em 01 (um) tico-tico comum, 03 (três) estrelinhas, 01 (um) coleirinho e 01 (um) pretinho" (fls. 01-B/01-C). Ressalte-se, ainda, na hipótese, que, na denúncia, o Ministério Público Federal apontou que, "Conforme a informação fornecida pela Superintendência do IBAMA à fl. 80, os espécimes de periquitos tuim estão listados no Anexo II da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES" (fl. 01-C). 3. Dessa forma, a apontada prática de crime contra a fauna atingindo animais que se encontram ameaçados de extinção atrai a competência da Justiça Federal, considerando o interesse, no caso, do IBAMA, pois lhe é cabível a proteção e conservação da biodiversidade da fauna brasileira. Aplicação de precedente jurisprudencial da Quarta Turma deste Tribunal Regional Federal. 4. Verifica-se, assim, ser competente a Justiça Federal para processar e julgar o presente procedimento criminal, no qual ao denunciado foi imputada a prática do delito capitulado no art. 29, § 1º, inciso III c/c § 4º, I, da Lei nº 9.605/98, razão pela qual é de se reconhecer a competência do MM. Juízo Federal a quo para o processamento e julgamento do processo que originou o presente recurso em sentido estrito. 5. Recurso em sentido estrito provido.

(RSE 00017607420144013800, DESEMBARGADOR FEDERAL I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, TRF1 - QUARTA TURMA, e-DJF1 DATA:24/03/2015 PAGINA:852.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. DANO AMBIENTAL. INTERESSE NACIONAL. TUTELA ANTECIPADA. Entendimento sedimentado na Turma no sentido de que, se a matéria questionada no instrumento confunde-se com aquela suscitada no âmbito do regimental, pode ser enfrentada em julgamento único. É evidente o interesse nacional nas ações cujo objeto envolve dano ambiental com possível poluição de lençol freático, extração de substâncias potencialmente poluente (mercúrio), existência de animais silvestres ameaçados de extinção. Com a manifestação do IBAMA no sentido de integrar o pólo ativo da ação, dada a sua natureza, caracterizada a competência da Justiça Federal. Decisão devidamente fundamentada, que não traduz ilegalidade ou abuso de poder e corresponde ao exercício do poder geral de cautela, intimamente ligado à prudência e à discricionariedade do magistrado. . Presente a verossimilhança do direito, pois foi constatado o risco de impacto ambiental pela FATMA e pelo IBAMA, ausente prova em contrário, ônus que incumbia à agravante. . Risco de prejuízo irreparável que reside na ineficácia do provimento jurisdicional após o decurso de longo prazo até o julgamento final da ação, em que o empreendimento prosseguiria degradando o meio ambiente. Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir. Agravo de instrumento improvido. (AG 200404010444032, FERNANDO QUADROS DA SILVA, TRF4 - TERCEIRA TURMA, DJ 29/11/2006 PÁGINA: 873.)

Assim, não é de bom alvitre a manutenção dos presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conquanto, além das questões já estarem sendo perquiridas no Parquet Federal, eventual adoção de medida judicial isoladamente por esta Promotoria é processualmente inviável, eis que desaguaria no acionamento da ADEMA, do Estado de Sergipe e, também, do IBAMA, eis que o interesse federal é indissociável das questões aqui debatidas.

Nesse passo, por ora, somente um possível litisconsórcio ativo justificaria a atuação desta Promotoria, algo que não aparenta ser necessário no momento, conquanto o interesse afigura-se como sendo precipuamente de ordem federal, já tendo havido iniciativas desta Promotoria de Justiça com o escopo de que o Estado de Sergipe licencie um CETAS, medida a qual o Parquet Federal também deflagrou, gerando o declínio de competência do Processo nº 201511801360 para a Justiça Federal.
Além disso, cumpre frisar que o Acordo de Cooperação Técnica para gestão dos recursos faunísticos, celebrado entre o IBAMA e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e recursos Hídricos de Sergipe - SEMARH, elege como foro de solução de controvérsias, em sua Cláusula Décima, a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF e o Foro da Justiça Federal em Brasília, algo que não obsta a adoção de medida judicial na Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com o escopo de tutelar precipuamente o meio ambiente.Diante desses elementos, seja pelo eventual descumprimento de Acordo de Cooperação Técnica, ainda em vigor, a atuação do IBAMA, ou a presença de interesse da União na preservação de espécies ameaçadas de extinção, falece atribuição a esta Promotoria de Justiça para atuar nos casos reportados.
III - DA CONCLUSÃO:

Do exposto, conclui-se que não há razões que justifiquem a atuação desta Promotoria, uma vez que os fatos já vêm sendo perquiridos na seara federal e não ter havido qualquer declínio de atribuição a esta Promotoria de Justiça.

Desse modo, não tendo havido declínio de atribuição promovido pelo Ministério Público Federal, tampouco haver notícia de adoção de outra medida conclusiva, tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, o que faço nos termos do o que faço nos termos do art. 5°, §§ 1° e 2°, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3°, § 2°, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Dispensadas Notificações.

Adune-se o Acordo de Cooperação Técnica nº 40/2013.

Cientifique-se o CAOP Meio Ambiente e o 1º e 3º Ofícios de Tutela Coletiva, da Procuradoria da República de Sergipe, com envio de cópia deste pronunciamento.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 19 de agosto de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROEJ: 05.16.01.0151
R. Hoje.

Trata-se de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado a partir de informações técnicas trazidas pela SEMA e ADEMA, após requisição deste Parquet no Inquérito Civil Público (PROEJ nº 05.14.01.0133), noticiando a operação sem Licença Ambiental do estabelecimento SERGYENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.478.812/0001-00, localizado na Avenida Prefeito Heráclito Guimarães Rollemberg, nº 4560, CEP: 49.030-640, Aracaju/SE.

Visando instruir o Procedimento, esta Promotoria Especializada requisitou informações ao órgão competente.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente esclareceu, através de Informação Técnica IT 320/2016-DLA/SEMA, que o processo de licenciamento do empreendimento SERGYENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA foi finalizado culminado na expedição da Licença de Operação nº 038/2016.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.

Verificou-se que o empreendimento SERGYENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA adquiriu sua Licença Ambiental junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, estando comprovada a perda de objeto deste Procedimento.

Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, colacionamos o seguinte aresto, oriundo do Enunciado 05/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro sobre o assunto:

ENUNCIADO Nº 05/07: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. Se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

Ademais, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Outrossim, serão adotadas medidas criminais junto ao JECRIM, em desfavor da empresa em contenda e seus respectivos

sócios, devido ao período em que operou sem a devida Licença Ambiental, situação que não pode passar despercebida a este Parquet, posto que constitui crime previsto no art. 60, da Lei nº 9.605/98.
Notifiquem-se os interessados.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.
Dê-se baixa no PROEJ.
Aracaju(SE), 22 de agosto de 2016.
ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO
NOTÍCIA DE FATO
PROEJ: 05.16.01.0169
R. Hoje.
Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações técnicas trazidas pela SEMA e ADEMA, após requisição deste Parquet no Inquérito Civil Público (PROEJ nº 05.14.01.0133), noticiando a operação sem Licença Ambiental do estabelecimento DEDA E PEIXOTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., localizado na Rua Professor José de Lima Peixoto, nº 155, Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital.
Após pesquisas acerca da temática noticiada, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA informou, através de Relatório de Fiscalização Ambiental RFA nº 879/2016, que, ao chegar no local, os fiscais encontraram o estabelecimento fechado.
Eis o breve relato.
Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.
Pois bem. Sem grandes divagações, entendo que o arquivamento da presente Notícia de Fato é de rigor.
Analisando o conteúdo da reclamação, verifica-se que o estabelecimento não está em funcionamento.
Desse modo, tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, o que faço nos termos do art. 5°, §§ 1° e 2°, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3°, § 2°, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.
Outrossim, as investigações não demonstraram que a atividade, em algum momento de sua operação, esteve jungida a se submeter ao processo de licenciamento perante algum dos órgãos ambientais componentes do SISNAMA. Aliás, as diligências empreendidas não permitiram sequer a identificação adequada do ramo de atividade a qual estava dedicada, tendo o primeiro Relatório de Fiscalização sinalizado para a baixa de inscrição no CNPJ datado de 21/10/1996, inexistindo informações acerca do desempenho de atividades sob a roupagem de nova personalidade jurídica.
Nesse passo, ao que nos interessa para o presente feito, seria temerário adotar medidas criminais junto ao JECRIM, em desfavor da empresa em investigada e seus respectivos sócios, em razão da possível ocorrência do crime previsto no art. 60, da Lei nº 9.605/98, uma vez que não há elementos que demonstrem se a atividade estaria ou não sujeita à Licença Ambiental ou fazia jus a Certificado de Dispensa.
Comunique-se à noticiante na forma do art. 3°,§ 2°, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.
Dê-se baixa no PROEJ.
Aracaju/SE, 24 de agosto de 2016.
Adriana Ribeiro Oliveira
Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ: 05.16.01.0142

R. Hoje.

Trata-se de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de perquirir acerca da regularidade ambiental da pessoa jurídica INDÚSTRIA E CONFECÇÕES L&A LTDA (APPLE), localizada na Rua João Ávila Neto, nº 54, Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital, após o desmembramento do Inquérito Civil Público nº 05.14.01.0133, instaurado após remessa do Processo Administrativo nº 1031/2013, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com a finalidade de investigar supostas infrações à legislação ambiental de empreendimentos em atividade, beneficiados pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PDSI, sob responsabilidade da CODISE e SEDETEC.

No curso das investigações do Inquérito Civil Público nº 05.14.01.0133, constatou-se que algumas empresas estavam sem qualquer registro ambiental na SEMA, outras foram notificadas pelo órgão e não compareceram para promover a regularização, ou, ainda, possuíam processo de licenciamento em trâmite, necessitando de providências por este Parquet.

Notificado, o representante da INDÚSTRIA E CONFECÇÕES L&A LTDA (APPLE) encaminhou a Licença de Operação nº 068/2016, obtida junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.

Verifica-se que a empresa conseguiu regularizar sua atividade, obtendo a devida Licença Ambiental junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, corroborando-se a perda de objeto deste procedimento.

Como justificativa, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Outrossim, serão adotadas medidas criminais junto ao JECRIM, em desfavor da empresa em contenda e seus respectivos sócios, devido ao período em que operou sem a devida licença ambiental, situação que não pode passar despercebida por este Parquet, uma vez que constitui crime previsto no art. 60, da Lei nº 9.605/98.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 10 de agosto de 2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ: 05.16.01.0152

R. Hoje.

Trata-se de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado a partir de informações técnicas trazidas pela SEMA e ADEMA, após requisição deste Parquet no Inquérito Civil Público (PROEJ nº 05.14.01.0133), noticiando a operação sem Licença Ambiental do estabelecimento YEX GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, localizada na Avenida Alexandre Alcino, nº 190, CEP: 49.044-090, Bairro Santa Maria, Aracaju/SE.

Visando instruir o Procedimento, esta Promotoria Especializada requisitou informações ao órgão competente.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente esclareceu, através de Informação Técnica IT 318/2016-DLA/SEMA, que o processo de licenciamento do empreendimento YEX GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA foi finalizado culminando na expedição da Licença de Operação nº 0028/2016.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.

Verificou-se que o empreendimento YEX GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA adquiriu sua Licença Ambiental junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, estando comprovada a perda de objeto deste Procedimento.

Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, colacionamos o seguinte aresto, oriundo do Enunciado 05/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro sobre o assunto:

ENUNCIADO Nº 05/07: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. Se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido

pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

Ademais, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Registre-se, outrossim, que já foram adotadas por esta Promotoria de Justiça medidas criminais junto ao JECRIM, em desfavor da empresa em contenda e seus respectivos sócios, devido ao período em que operou sem a devida licença ambiental, situação que não pode passar despercebida a este Parquet, posto que constitui crime previsto no art. 60, da Lei nº 9.605/98.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 22 de agosto de 2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROEJ: 05.16.01.0007
R. Hoje.

Trata-se de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado a partir da Manifestação nº 9921, via Ouvidoria, sob sigilo, com a finalidade de averiguar suposta poluição sonora/perturbação do sossego alheio advinda do estabelecimento comercial denominado "Bar/Restaurante Confraria", localizado na Av. Francisco Porto, nº 95, Bairro Salgado Filho, nesta Capital.

Após análise do objeto da reclamação, verificou-se que tal temática já fora enfrentada por esta Promotoria de Justiça no bojo do PAPIC (Proej nº 05.15.01.0156), onde o estabelecimento regularizou suas atividades, obtendo a devida licença ambiental junto à SEMA.

Diante do surgimento de nova denúncia, foi determinada a instauração de procedimento administrativo para apurar o cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental conferida ao Restaurante Confraria.

Assim, foram requisitadas informações à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que esclareceu que o estabelecimento estava funcionando com equipamentos sonoros, realizando apresentações de música ao vivo com voz e violão na área coberta, onde o som proveniente não emitia pressão sonora em uma distância superior a 60 (sessenta) metros, visto que o estilo musical utilizado no local não exige frequência sonora (força de projeção), sendo necessária a realização de vistoria na área interna das residências dos reclamantes.

Requisitou-se, então, a notificação do reclamante, via Ouvidoria, para pronunciar-se acerca do interesse em realizar medições audiométricas em sua residência; porém, mesmo com o transcurso do prazo, não se manifestou.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis

responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.

Verifica-se que o Bar e Restaurante Confraria estava funcionando com equipamentos sonoros, realizando apresentações de música ao vivo com voz e violão em sua área coberta; porém, o som emitido por tais equipamentos não são capazes de produzir poluição sonora, visto que não tem pressão sonora para se propagar a uma distância superior a 60 (sessenta) metros ou transpor barreiras, ante o estilo musical utilizado no local, que não exige frequência sonora (força de projeção).

Ademais, as providências criminais já foram adotadas, onde esta Promotoria Especializada, no uso de suas atribuições, protocolou notitia criminis no Juizado Especial Criminal, gerando o Número de Processo 201545101417, oportunidade em que foi oferecida proposta de transação penal, devidamente aceita, e aplicada à pessoa jurídica Bar e Restaurante Confraria e às pessoas físicas Lécio dos Anjos Bourbon, Karinne Campos Monteiro Bourbon e Márcio Santos Gois, as medidas restritivas de direitos na modalidade de Prestação Pecuniária, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e R$ 1.000,00 (mil reais), respectivamente.

Diante de tal desiderato, colacionamentos o Enunciado nº 05/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do mesmo assunto:

ENUNCIADO Nº 05/07: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. Se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

Ademais, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROEJ: 05.15.01.0065

R. Hoje.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir do teor das informações apresentadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, através do Relatório Técnico nº 139/2014, reportando-se ao Ofício nº 586/2014, desta Promotoria de Justiça, relatando a suposta destinação irregular dos resíduos sólidos em terrenos particulares, por parte da empresa Papa Entulhos, situada na Rua Alcides Ferreira, nº 178-B, Bairro 18 do Forte, nesta Capital.

Na fiscalização, constatou-se que a empresa Papa Entulho LTDA., situada na Rua Alcides Ferreira, nº 178-B, Bairro 18 do Forte, nesta Capital, trabalha com coleta e transportes de resíduos sólidos da construção civil, porém não possuía Licença Ambiental, nem Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, sendo os resíduos dispostos irregularmente em terrenos particulares (fls. 02-04).

Visando instruir o Procedimento, esta Promotoria Especializada requisitou informações aos órgãos competentes.

De imediato, esta Promotoria de Justiça oficiou a SEMA a fim de obter informações acerca do licenciamento ambiental a que se reporta o Relatório Técnico nº 139/2014 (fl. 08). Em resposta, informou o órgão ambiental que a empresa fiscalizada não apresentou protocolo de abertura do processo de licenciamento ambiental. Somada a esta irregularidade ambiental, no referido relatório fora ainda mencionada a existência de maus-tratos aos animais no local (fls. 09/16).

Posteriormente, fora remetido a esta Promotoria de Justiça o Processo Administrativo nº 2014-0075, com a finalidade de apurar a prática de infração ambiental pela empresa Papa Entulho LTDA, bem como o Processo Administrativo nº 2014-0104, que tem por objetivo apurar o funcionamento da empresa sem a devida licença ambiental (fls. 18/58).

Após análise dos processos administrativos em tramitação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente (nº 2014-0075 e 2014-0104), constatou-se a existência de duas condutas ilícitas a serem investigadas, uma no âmbito criminal e outra na seara cível. Nessa toada, este órgão ministerial requisitou à SEMA e à SEMFAZ informações acerca da regularização ambiental da reclamada, informações se a empresa reclamada possui alvará de funcionamento., bem como requisitou à Delegacia de Proteção ao Consumidor e Meio Ambiente - DEPROCOMA a instauração de Procedimento Investigatório para apurar o suposto delito ambiental apontado.

Em resposta à requisição ministerial, a Delegacia de Proteção ao Consumidor e Meio Ambiente - DEPROCOMA comunicou que foi instaurado Termo de Ocorrência Circunstanciado de nº 2014/10191.1-000051, em desfavor de Jorge Luiz de Jesus Gois, proprietário da Empresa "Papa Entulho", cujo feito foi encaminhado ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Aracaju/SE.

Outrossim, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA encaminhou a esta Promotoria de Justiça, manifestação referente ao processo administrativo 2015-0075, Termo de Embargo e a Manifestação Técnica - AJ 06, apresentando, para tanto, as seguintes informações:

"Em resposta ao ofício 317/2015 do Ministério Público do Estado de Sergipe cumpre esclarecer o que segue:

1) Quanto à regularização das atividades, cumpre observar que até apresente data a empresa "PAPA ENTULHO LTDA não juntou nos autos do processo administrativo 2014-0075 nenhuma licença ambiental autorizando o funcionamento do estabelecimento ou outro documento que leve a crer que houve alguma adequação da atividade.

2) O empreendimento deverá se regularizar junto à ADEMA, visto que não temos nenhum aterro sanitário no município de Aracaju e a empresa exerce atividade entre os municípios de Nossa Senhora do Socorro e Aracaju.

3) O empreendimento seguirá embargado até que comprove nos autos que se regularizou junto à ADEMA, fazendo cumprir o disposto no Art. 15-B, do Decreto 6.514/2008.

Art. 15-B. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade."

Ademais, tendo em vista as informações apresentadas pela SEMA, noticiando o Embargo das atividades da empresa reclamada, este Órgão Ministerial questionou à SEMFAZ se possui Alvará de Funcionamento e se, diante do Embargo das atividades pela SEMA, houve encerramento da inscrição cadastral junto ao órgão municipal. Em resposta à requisição ministerial, a SEMFAZ informou que o estabelecimento não possui Alvará de Funcionamento.

A SEMA entendeu que o estabelecimento reclamado deve ser regularizado junto à ADEMA, haja vista exercer suas atividades entre os municípios de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro, além do fato desta Municipalidade não possuir aterro sanitário para destinação de resíduos sólidos.

Nesse diapasão, oficiou-se à ADEMA requisitando-lhe a realização de vistoria e fiscalização no local reclamado, com remessa de relatório técnico a esta Promotoria de Justiça, para informar se a empresa cessou suas atividades e se possui licença ambiental. Outrossim, oficiou-se à SEMA requisitando-lhe informações acerca da conclusão do Processo Administrativo 2015-0075, e se a empresa reclamada estaria cumprindo in totum o Termo de Embargo efetuado em 27/03/2015.

Em resposta à requisição ministerial, a SEMA informou que anulou o Termo de Embargo pois o mesmo tinha como um dos seus fundamentos o não comparecimento da autuada, a Sra. Gilvânia Andrea Dias da Silva, por ocasião da notificação. Posteriormente, observou-se que a Sra. Gilvânia Andrea Dias da Silva compareceu ao Departamento de Licenciamento Ambiental para regularizar a sua atividade. No entanto, a Sra. Gilvânia Andrea Dias da Silva não deu entrada no licenciamento ambiental, motivo pelo qual esta Secretaria realizará novo embargo da atividade.

Em nova manifestação, a SEMA encaminhou a Informação Técnica nº 394/2015-DLA/SEMA esclarecendo que não há processo de licenciamento ambiental tramitando no Departamento para a empresa. Informou, ainda, que em razão de ser transporte intermunicipal a empresa tem seu licenciamento na Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA.

Às fls.105/150, a SEMA encaminhou Manifestação Técnica - AJ 013 e cópia integral dos processos 2014-0075 e 2014-0104, oportunidade em que relatou que o órgão ambiental ao embargar a atividade do Papa Entulho Ltda. impediu o exercício de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental.

Em consulta ao Portal Ambiental da ADEMA, não se constatou emissão/renovação de licença ambiental, tampouco tramitação de processo de licenciamento ambiental em favor do estabelecimento reclamado.

Em vistoria realizada, a ADEMA informou que a empresa Papa Entulho não foi licenciada pela Administração Estadual de Meio Ambiente, sendo encontrada fechada no dia da vistoria.

Neste toar, esta Promotoria de Justiça solicitou ao CAOP Segurança Pública a realização de pesquisa nos sistemas disponíveis naquele Centro para o fim de identificar eventual alteração na razão social da empresa, identificando, ainda, novo endereço da sede.

Após as diligências empreendidas com o escopo de investigar a atual sede da empresa investigada, obteve-se endereço no cadastro da JUCESE, o qual acusa para endereço diverso daquele constante nos autos. Desta forma, esta Promotoria de Justiça emitiu notificação a fim de obter esclarecimentos por parte do proprietário da empresa. Entretanto, não foi localizado no

novo endereço indicado.
Com o intuito de localizar o responsável pela empresa investigada, este órgão ministerial solicitou ao CAOP Segurança pesquisa na base de dados acerca do endereço. Obtido novo endereço, não se logrou êxito na notificação, conforme certidão de fls. 195.
Outrossim, a fim de apurar o efetivo encerramento das atividades da empresa investigada e informações acerca de seu alvará de funcionamento, este órgão requisitou informações à SEMFAZ e à EMSURB.
Em resposta, a EMSURB informou que a atribuição da fiscalização das empresas nesse ramo está sob a competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMA.
Por sua vez, a SEMFAZ informou que o estabelecimento Papa Entulhos Ltda. possui Alvará de Funcionamento, com inscrição municipal nº 064423-8, mas que em diligência realizada nos dias 05 e 06/07/2015 o local encontrava-se fechado, obtendo informações na comunidade de que a empresa deixou de funcionar há algum tempo. Ressaltou que o embargo da atividade do contribuinte promovido pela SEMA foi promovido no dia 27/03/2015, processando-se após o alvará de funcionamento ter sido concedido sem pendências pela SEMFAZ.
Eis o que impende relatar.
É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.
Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.
Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é de rigor.
Diante das informações emitidas pelos órgãos competentes, constatou-se que o estabelecimento em comento encerrou suas atividades. Consequentemente, denota-se a perda de objeto deste Procedimento.
Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, colacionamos o seguinte aresto, oriundo do Enunciado 05/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro sobre o assunto:
ENUNCIADO Nº 05/07: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. Se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)
Ademais, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):
Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.
Outrossim, com relação a adoção de medidas criminais, esta Promotoria requisitou à Delegacia de Proteção ao Consumidor e Meio Ambiente - DEPROCOMA a instauração de Procedimento Investigatório para apurar o suposto delito ambiental apontado.
Em resposta à requisição ministerial, a Delegacia de Proteção ao Consumidor e Meio Ambiente - DEPROCOMA comunicou que foi instaurado Termo de Ocorrência Circunstanciado de nº 2014/10191.1-000051, em desfavor de Jorge Luiz de Jesus Gois, proprietário da Empresa "Papa Entulho", cujo feito foi encaminhado ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Aracaju/SE.
Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Procedimento, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.
Notifiquem-se os interessados.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.
Dê-se baixa no PROEJ.
Aracaju(SE), 10 de agosto de 2016.
ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 34/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º. III, 5º., X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da pessoa em desenvolvimento L.N.D.S.C., com 09 anos, conforme registrado no PROEJ nº 73.16.01.0205 dependem de outras diligências,

R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. registre-se no PROEJ;

2. seja oficiado o Conselho Tutelar do 2º Distrito de Aracaju/SE, a fim de verificar possível situação de risco, da pessoa em desenvolvimento, conforme os preceitos dos artigos 98, 101, e 136 do ECA;

3. seja oficiada a Promotoria da Educação a fim de verificar na unidade escolar as providências adotadas quanto ao conteúdo da denúncia junto à direção da mesma a fim de informar se persistem ainda os fatos conforme elencados na denúncia, anexa;

4. seja a presente Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

5. que, adotadas as providências determinadas, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações;

6. a nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Vitor Artur Ralin Deda, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;

7. cumpra-se.

Aracaju, 26 de agosto de 2016.

Priscila Camargo Silva Tavares

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 33/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º. III, 5º., X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da crianças e do adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da pessoa em desenvolvimento B, com IDADE NÃO INFORMADA, conforme registrado no PROEJ nº 73.16.01.0193 dependem de outras diligências,

R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. registre-se no PROEJ;

2. seja oficiado o Conselho Tutelar do 6º Distrito de Aracaju/SE, a fim de verificar possível situação de risco, da pessoa em desenvolvimento, conforme os preceitos dos artigos 98, 101, e 136 do ECA;

3. seja a presente Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

4. que, adotadas as providências determinadas, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações;

5. a nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Vitor Artur Ralin Deda, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;

6. cumpra-se.

Aracaju, 29 de agosto de 2016.

Priscila Camargo Silva Tavares

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 32/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º. III, 5º., X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da crianças e do adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da pessoa em desenvolvimento I.A.D.C., com 7 anos, conforme registrado no PROEJ nº 73.16.01.0203 dependem de outras diligências,

R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. registre-se no PROEJ;

2. seja oficiado o Conselho Tutelar do 6º Distrito de Aracaju/SE, a fim de verificar possível situação de risco, da pessoa em desenvolvimento, conforme os preceitos dos artigos 98, 101, e 136 do ECA;

3. seja a presente Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

4. que, adotadas as providências determinadas, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações;

5. a nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Vitor Artur Ralin Deda, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;

6. cumpra-se.

Aracaju, 29 de agosto de 2016.

Priscila Camargo Silva Tavares

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 061/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;
RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;
VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;
VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.
DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.
CUMPRA-SE.
Barra dos Coqueiros, 16 de agosto de 2016.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Aviso de Promoção de Arquivamento

NOTÍCIA DE FATO - PROEJ nº 04.16.01.0032

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base na denúncia registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, número 10685, SOB SIGILO, a qual relata a possível ocorrência de maus tratos em face de animal no Município de Barra dos Coqueiros - SE.

No dia seguinte ao envio da denúncia supracitada ao gabinete desta 1ª Promotoria de Justiça pela D. Ouvidoria, aqui compareceu uma senhora - moradora da localidade, que narrou os mesmos fatos e solicitou também sigilo absoluto no tocante ao conteúdo de suas declarações, por receio de represálias por parte do noticiado David. (termo arquivado sob sigilo).

Em seguida, esta Promotoria de Justiça encaminhou ofício à Vigilância Sanitária do Município de Barra dos Coqueiros - SE, solicitando a realização de visita no local a fim de detectar a veracidade dos fatos delatados, além da confecção de relatório acerca das providências administrativas adotadas, fls. 08.

Dando cumprimento, a Vigilância Sanitária do Município de Barra dos Coqueiros - SE realizou visita de fiscalização no local, em cujo relatório informou que não foram detectadas lesões de agressão, ferimento e outros no animal em questão, noticiando então que o animal encontra-se sadio e que os fatos relatados na denúncia são inverídicos - vide docs de fls. 09/12.

Eis o relato necessário. Passo à manifestação.

Sem delongas, analisando as informações encaminhadas pela Vigilância Sanitária do Município de Barra dos Coqueiros - SE E, por meio do expediente supracitado, verifico que os fatos narrados que motivaram a instauração dessa Notícia de Fato não condizem com a realidade, logo, outro caminho não há senão o seu arquivamento.

Desta forma, tendo em vista a fundamentação supra, a Representante do Ministério Público que ora subscreve, resolve determinar o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO desta Notícia de Fato, conforme determina o art. 3º, §2º da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Sergipe, sem necessidade de remessa ao CSMP/SE, nos termos do Assento nº 02, do mesmo Conselho.

Considerando que o noticiante responsável pela denúncia formulada perante a Ouvidoria fora mantido em sigilo, nos termos do §3º, do artigo supra, notifique-se tão somente a outra noticiante - também mantida em sigilo - que compareceu a essa promotoria, acerca do presente arquivamento.

Oficie-se a D. Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe com fotocópia da presente promoção de arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se e dê-se baixa no sistema PROEJ.

Barra dos Coqueiros (SE), 25 de agosto de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 060/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, nos termos estabelecidos no art. 6º, inc. I e § 1º do mesmo artigo constante da Resolução nº 008/2015 - CPJ;
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 5º e ss., da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V - cumpra-se o despacho retro.
Barra dos Coqueiros, 16 de agosto de 2016.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 062/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, nos termos estabelecidos no art. 6º, inc. I e § 1º do mesmo artigo constante da Resolução nº 008/2015 - CPJ;
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 5º e ss., da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V - cumpra-se o despacho retro.
Barra dos Coqueiros, 18 de agosto de 2016.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 063/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, nos termos estabelecidos no art. 6º, inc. I e § 1º do mesmo artigo constante da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 5º e ss., da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V - cumpra-se o despacho retro.
Barra dos Coqueiros, 25 de agosto de 2016.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 062/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, nos termos estabelecidos no art. 6º, inc. I e § 1º do mesmo artigo constante da Resolução nº 008/2015 - CPJ;
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 5º e ss., da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V - cumpra-se o despacho retro.
Barra dos Coqueiros, 18 de agosto de 2016.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 059/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos

serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;
RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;
VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;
VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.
DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.
CUMPRA-SE.
Barra dos Coqueiros, 16 de agosto de 2016.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 064/2016
A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, nos termos estabelecidos no art. 6º, inc. I e § 1º do mesmo artigo constante da Resolução nº 008/2015 - CPJ;
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 5º e ss., da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
DETERMINA que:
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
IV - arquive-se cópia da presente portaria;
V - cumpra-se o despacho retro.
Barra dos Coqueiros, 16 de agosto de 2016.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 063/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;

VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;

VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.

DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.

CUMPRA-SE.

Barra dos Coqueiros, 16 de agosto de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 72/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 4 dias de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça de Campo do Brito, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 32.16.01.0042, tendo por objeto apurar possível situação de risco de menores em Campo do Brito.

Campo do Brito, 4 de agosto de 2016.

MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 22/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.16.01.0086, tendo por objeto apurar denúncia de suposta perseguição e assédio moral a servidor do Município de Graccho Cardoso.

Aquidabã (SE), 25 de julho de 2016.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 21/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.16.01.0123, tendo por objeto apurar a prática de ato de improbidade administrativa cometido pelos Procuradores do Município de Aquidabã, em face do possível encaminhamento de informação falsa ao Egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe.

Aquidabã, 28 de julho de 2016.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 014/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de agosto de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Propriá, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 35.15.01.0055, tendo por objeto apurar suposto atraso salarial ao funcionalismo público municipal de Telha/SE, além do provável uso indevido de verbas públicas.

Propriá, 24 e agosto de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 010/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de julho de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Propriá, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 35.16.01.0026, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na comercialização de pescados nas feiras livres do município de Propriá.

Propriá, 20 de Julho de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 009/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de julho de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Propriá, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 35.16.01.0025, tendo por objeto apurar supostas irregularidades, ocorridas no município de Telha/SE, referentes a prática de infração administrativa ambiental em desfavor da administrada Brazil Tower Cessão e Infraestrutura Ltda. e também da Vivo S.A..

Propriá, 20 de julho de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Público: 35.14.01.0031

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil público instaurado em 18/11/2014, inicialmente como notícia de fato, a partir de reclamação da Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima dos Moradores do Bairro Matadouro (f. 02/19), solicitando providências no sentido de compelir o poder público a sanar o problema da falta de esgotamento sanitário naquele bairro.

Durante a instrução do feito, com a expedição de vários ofícios à Prefeitura Municipal de Propriá (f. 20, 26, 64, 88) e à DESO (f. 21, 27, 28, 49, 65, 87), e a partir das informações e documentos recebidos, percebeu-se que o problema apurado no presente feito, esgotamento sanitário de ruas de um determinado bairro, está inserido no contexto do esgotamento sanitário de toda a área urbana do ente, objeto de outro procedimento, anterior a este.

De fato, também tramita nesta 1ª Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público nº 35.14.01.0022, instaurado em 24/10/2014, inicialmente como notícia de fato, a partir de reclamação do cidadão Sérgio Martins de Souza Queiroz, denunciando o descumprimento/omissão do poder publico quanto ao dever de disponibilizar um sistema de coleta e tratamento do esgotos sanitário adequado em toda área do Município de Propriá.

De fato, na resenha do mencionado procedimento no PROEJ consta:

35.14.01.0022

CUIDA-SE DE REPRESENTAÇÃO EM FACE DO MUNICÍPIO DE PRÓPRIA/SE EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE DESCARTE DE ESGOTO ADEQUADO EM TODOS OS DOMICÍLIOS DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

Dessa forma, percebe-se que a reclamação que ensejou a instauração do presente procedimento deu-se de forma equivocada, vez que a documentação inicial deveria, em verdade, ter sido juntada no procedimento já em tramitação, qual seja, o de número 35.14.01.0022, cujo objeto é mais amplo, em relação de continente para conteúdo.

Na instrução daquele outro ICP (35.14.01.0022), a partir de declarações prestadas pelo senhor prefeito, surgiu a informação de que haveria um procedimento administrativo a respeito de fatos relacionados ao tema sob apuração em tramitação no Ministério Público Federal.

Assim, nos autos do referido ICP nº 35.14.01.0022, foi expedido ofício ao MPF/Sergipe, solicitando informações acerca do procedimento referido pelo gestor municipal, delimitando, se possível, o objeto de apuração e eventuais providências adotadas.

Em resposta, o Parquet federal noticiou o ajuizamento da ação civil pública nº 0800728-52.2014.4.05.8500, remetendo, juntamente com o expediente, cópias da petição inicial; da sentença de primeiro grau que julgou parcialmente procedente a pretensão ministerial; e da petição inicial de execução provisória da mesma.

Tais informações e documentos demandam uma análise minuciosa e mais detida, o que deve ocorrer nos autos do procedimento que permanecerá ativo.

Dessa forma, considerando a relação de continente para conteúdo entre o presente inquérito civil público e o de número 35.14.01.0022, este último com objeto mais amplo, visando otimizar a investigação e evitar o dispêndio desnecessário e equivocado de esforços, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com remessa ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em observância ao disposto no art. 9º, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 7347/85, art. 30 da Lei Federal nº 8.625/93, bem como art. 37, XV, da Lei Complementar Estadual 02/90 e art. 39, §3º, da Resolução nº002/2008 - CPJ.

Outrossim, determino, ainda, que seja extraída cópia integral do procedimento ora arquivado (35.14.01.0031), a qual deverá compor um anexo do inquérito civil público que continuará em tramitação (35.14.01.0022), de modo que as informações do ICP que será extinto permaneçam à disposição para análise naquele que continuará ativo.

Anote-se no PROEJ, tomando as comunicações e publicações de praxe.

Propriá, 21 de junho de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 35.16.01.0007

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, instaurado nesta Promotoria de Justiça em 09/04/2015, inicialmente como notícia de fato, em razão de expedientes oriundos do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Propriá (f. 02 e f. 03), para apurar suposto descumprimento, por parte da Prefeitura Municipal de Propriá, da data-base anual para revisão dos vencimentos dos seus servidores públicos, bem como descumprimento do piso salarial legalmente estabelecido.

Acompanharam as reclamações da entidade de classe os documentos de f. 05/18, consistentes em cópias da Lei Complementar nº 502/2010 e ata de assembleia extraordinária da entidade de classe ocorrida em 26/02/2016.

De início, foram notificados os representantes da entidade sindical reclamante (f. 19) e da administração municipal (f. 20) para audiência nesta Promotoria de Justiça agendada para o dia 29/03/2016.

Antes mesmo da audiência aprazada, o sindicato dos servidores juntou aos autos os documentos de f. 21, por meio dos quais noticiou a tramitação de projeto de lei de reajuste na Câmara de Vereadores; transcrições de suposta conversa, via aplicativo de celular; cópia da Lei nº 647/2013; cópia da Lei Complementar nº 502/2010; cópias de ofícios; cópia da Lei nº 747/2016, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos efetivos do Município de Propriá.

Às f. 80/80-verso, consta termo de audiência havida nesta Promotoria de Justiça, da qual participaram o senhor prefeito e seus assessores; representantes da entidade de classe dos servidores; além de representante da Central Única dos Trabalhadores de Sergipe - CUT/SE e vereador. Na oportunidade, o prefeito comprometeu-se a entregar nesta Promotoria de Justiça relatório detalhado da folha de pagamento de todos os servidores públicos municipais, tanto em forma física (papel), quando em mídia magnética (cd).

Às f. 82/85, a Prefeitura Municipal de Propriá juntou aos autos cópia da Lei nº 647/2013, juntamente com planilhas de reajuste salarial do ano de 2013.

Novo expediente oriundo da administração municipal aportou ao procedimento às f. 86/87, encaminhando relatório detalhado da folha de pagamento de todos os servidores públicos municipais, tanto em forma física (papel), quando em mídia magnética (cd), o qual passou a compor os anexos I e II do procedimento.

Certidão de f. 89, informando que o representante do SINDSERV tirou cópia dos anexos I e II, bem como da mídia magnética respectiva.

À f. 90, foi determinada a conversão da notícia de fato em procedimento preparatório de inquérito civil. A respectiva portaria encontra-se às f. 91/91-verso.

Por meio do expediente de f. 92, o SINDSERV noticiou uma suposta retaliação por parte da administração municipal contra integrantes da diretoria da entidade sindical em virtude das reclamações feitas a esta Promotoria de Justiça.

É o relatório.

Como se percebe, o presente procedimento teve por objeto suposto descumprimento, por parte da Prefeitura Municipal de Propriá, da data-base anual para revisão dos vencimentos dos seus servidores públicos, bem como descumprimento do piso salarial legalmente estabelecido.

Identificam-se, pois, dois objetos apurados no presente procedimento, a saber: (a) inobservância da data-base da categoria e (b) reajuste anual dos salários em percentual considerado insuficiente.

Em ambos os casos, a suposta omissão da administração municipal atinge a categoria dos servidores públicos em matéria de cunho patrimonial, plenamente defensável por meio de negociações próprias da relação entre categorias profissionais e respectivos empregadores, além de eventuais medidas judiciais que entenderem cabíveis, por meio da estrutura jurídica do respectivo sindicato.

Quanto ao reajuste anual da remuneração dos servidores públicos em percentual considerado insuficiente, e de forma parcelada, consoante Lei municipal nº 747/2016, não tem o Ministério Público atribuição para imiscuir-se em questões próprias da relação servidor-administração.

A entidade de classe exterioriza sua insatisfação com a política de reajustes salariais adotada pela administração municipal de Propriá. Ocorre, entretanto, que um procedimento administrativo no âmbito de uma Promotoria de Justiça não se afigura o fórum apropriado para a discussão e reivindicação de política salarial, como bem pontuou o representante da CUT-SE na audiência de f. 80/80-verso.

Nesse sentido, os seguintes precedentes jurisprudenciais:

Ação Coletiva de Cobrança. Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jundiaí. Legitimidade ativa do ente sindical para a representação judicial de seus associados (art. 8º, III, da CF). Pretensão de condenação da requerida ao pagamento de reajuste no percentual de 20% sobre a totalidade dos vencimentos, proventos ou pensões. Garantia de Revisão Geral Anual

assegurada pela Constituição Federal (artigo 37, inciso X). Concessão de reajuste aos agentes políticos, em percentual a que se pretende igualar o reajuste dos servidores. Inadmissibilidade. Súmula 339 do STF. Necessidade de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Impossibilidade de fixação de índice de reajuste pelo Poder Judiciário. Sentença de improcedência mantida. Recurso não provido.

(TJ-SP - APL: 76144420098260292 SP 0007614-44.2009.8.26.0292, Relator: Peiretti de Godoy, Data de Julgamento: 08/02/2012, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/02/2012)

SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - PRELIMINAR - LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO - SUBSTITUTO PROCESSUAL - MÉRITO - REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X DA CF - NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - SENTENÇA REFORMADA - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDOS.

(TJ-PR - APCVREEX: 1557259 PR 0155725-9, Relator: Ruy Fernando de Oliveira, Data de Julgamento: 28/09/2004, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 6723)

Ressalte-se que a questão ora tratada difere daquelas outras que justificam a atuação do Ministério Público, a exemplo de atrasos salariais reiterados de uma classe inteira de servidores ou excesso de servidores não concursados.

Quanto ao cumprimento da data-base para o reajuste dos salários dos servidores públicos municipais, tem-se que a legitimidade para eventual defesa judicial de direitos financeiros e patrimoniais da categoria dos servidores municipais é de cada um dos supostos prejudicados, bem como pela entidade de classe, como substituto processual, nos termos do art. 18 do Novo Código de Processo Civil.

Ademais, a Prefeitura Municipal de Propriá informou, à f. 82, que, quando da sanção da Lei nº 647/2013, o parágrafo único do art. 1º foi vetado, conforme documento de f. 83. Esse dispositivo previa, na redação dada pela Câmara Municipal, a definição da data-base como janeiro de cada ano.

Por fim, importante consignar que o Município de Propriá vivencia, nos tempos atuais, intenso acirramento nas relações entre servidores públicos (e respectivas entidades de classe) e a administração municipal, tendo por pano de fundo os constantes atrasos de salário[1]

Ante o exposto, esgotadas as medidas instrutórias, e não constatadas as irregularidades que justifiquem a atuação desta 1ª Promotoria de Justiça, o Ministério Público RESOLVE determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, ressalvando a possibilidade de sua reabertura, na hipótese de sobrevirem elementos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Determino, ainda, o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985.

Proceda a Secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Notifiquem-se os interessados.

Por fim, considerando que as informações e documentos contidos na mídia magnética que integra o Anexo I guardam relação com o objeto apurado no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 35.16.01.0008, determino, ainda, seja trasladada cópia da mesma para os autos do mencionado procedimento.

Propriá/SE, 28 de junho de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Público n° 35.15.01.0038

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado nesta Promotoria de Justiça em 10/06/2015, inicialmente como notícia de fato, cujo objeto eram supostas irregularidades na aquisição de medicamentos, materiais médicos e odontológicos pelo Município de Telha.

O presente procedimento originou-se do desmembramento do inquérito civil público nº 35.11.01.0017 (f. 02/07), este último instaurado com um amplo número de objetos a serem apurados. No feito originário, a partir da delimitação dos fatos a serem investigados, foram instaurados os respectivos procedimentos (um para cada fato), de modo a facilitar e otimizar a apuração, evitando o dispêndio desnecessário e equivocado de esforços.

Neste inquérito civil público, delineou-se o fato/objeto consistente em supostas irregularidades na aquisição de medicamentos, materiais médicos e odontológicos pelo Município de Telha.

Delimitado o objeto, passou-se à instrução.

Às f. 20/21, consta termo de declarações dos vereadores denunciantes.

Por meio do ofício nº 053/11, de 13/07/2011, (f. 24/25), foram requisitados da administração municipal os contratos relativos às aquisições em apreço.

Expediente dirigido ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, solicitando informações acerca da existência de processos que versassem sobre os fatos apurados à f. 28, datado de 13/07/2011.

Foram juntados extratos de consultas ao site do TCE/SE, relativos ao procedimento licitatório para aquisição de medicamentos sob apuração (f. 42/65).

Por meio do ofício de f. 66, foi requisitada da Prefeitura Municipal de Telha cópia do procedimento licitatório para aquisição de medicamentos, materiais médicos e odontológicos, qual seja, a Tomada de Preços nº 02/2009.

Portaria de conversão da notícia de fato em procedimento preparatório de inquérito civil às f. 69/70.

Por meio do expediente de f. 72, a administração municipal remeteu cópia integral do procedimento licitatório em questão, o qual passou a integrar os Anexos I, II e III, tendo em vista o grande volume de documentos.

Às f. 73/74-verso, o feito foi convertido em inquérito civil público.

À f. 75 foram requisitadas do Município de Telha informações acerca da existência de eventuais termos aditivos aos contratos firmados com os licitantes vencedores da Tomada de Preços nº 02/2009.

Em resposta, foi informado que os contratos em questão não tiveram aditivos.

Ainda instruindo o procedimento, foi colhido, nesta Promotoria de Justiça, o depoimento de Mário César Andrade Dias, presidente da Comissão Permanente de Licitação à época da realização da Tomada de Preços nº 02/2009 (f. 77/77-verso).

É o relatório.

Como se percebe, o presente procedimento teve por objeto supostas irregularidades na aquisição de medicamentos, materiais médicos e odontológicos pelo Município de Telha, o que, em verdade, não restou constatado por esta Promotoria de Justiça.

Instruído o procedimento, requisitados os documentos disponíveis para a elucidação das supostas irregularidades, colhidas declarações, não há elementos mínimos aptos a concluir pela ocorrência de irregularidades formais do procedimento licitatório e de contratação. Igualmente, não se verificou dos valores propostos pelos concorrentes indícios de conluio ou fraude, ou mesmo sobrepreço.

Os materiais licitados por meio da Tomada de Preços nº 02/2009 foram divididos em 05 (cinco) lotes, distribuídos conforme a natureza dos mesmos. Assim, no Lote 01 foi incluído o material odontológico; no Lote 02, material hospitalar; no Lote 03, medicamentos; no Lote 04, material para laboratório; e, no Lote 05, medicamentos controlados, consoante se observa da

planilha de especificação e custo estimado que compõe o edital de abertura de licitação (Anexo I do ICP).

As empresas licitantes cumpriram as formalidades exigidas no certame, em especial no tocante à regularidade fiscal das mesmas. A modalidade adotada no procedimento licitatório foi a tomada de preços, que proporciona ampla publicidade e competitividade.

Quanto à previsão contida no edital de licitação no sentido de que a aquisição do material seria realizada "por lotes" e não "por itens", tal opção é permitida e se encontra dentro da margem de discricionariedade do administrador, consoante já decidiu o Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

'CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE - PNAC. TRANSFERÊNCIA EQUIVOCADA DE VALORES DOS PROGRAMAS DA CONTA ESPECÍFICA PARA CONTA PÚBLICA DO ICMS DA PREFEITURA. ERRO CONTÁBIL CORRIGIDO DE IMEDIATO. RETORNO PARA CONTA PRÓPRIA. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. LICITAÇÃO REALIZADA POR LOTES E NÃO POR ITENS. POSSIBILIDADE. JUSTIFICATIVA RAZOÁVEL. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR. VALORES DEVIDAMENTE APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS. INEXISTÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE DOLO. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDAS. (...) 3. A escolha da realização da licitação por "menor preço por lote", ao invés de "por item", constitui razoável e justificável escolha do administrador, considerando que a distribuição da merenda, constituída em alimentos perecíveis, se daria em 77 (setenta e sete) escolas municipais, duas vezes por semana, com disponibilidade de todos os itens, podendo a escola via "por item", acarretar uma futura inexecução contratual. (...) 6. Apelação do FNDE e Remessa Necessária improvidas. (grifou-se)

(TRF-5 - AC 200983000090399, Desembargador Federal Geraldo Apoliano, TRF5 - Terceira Turma, DJE - Data::04/04/2013 - Página::424.)

Especial atenção foi dada por esta Promotoria de Justiça à análise dos preços globais dos lotes cotados pelos licitantes (e, ao final, efetivamente contratados - Anexo III do ICP), em confronto com aqueles constantes das planilhas de especificação e custo estimado (Anexo I do ICP), de modo a verificar eventual ocorrência de sobrepreço, o que não aconteceu.

Com efeito, observou-se que os valores globais efetivamente contratados ao final do certame ficaram abaixo daqueles estimados pela administração, consoante tabela abaixo:

LOTE	MATERIAL	CUSTO ESTIMADO (R$)	VALOR CONTRATADO (R$)
01	material odontológico	138.507,68	131.119,88
02	material hospitalar	45.998,82	45.869,97
03	medicamentos	241.332,44	87.955,56
04	material para laboratório	90.965,26	53.439,68
05	medicamentos controlados	11.837,76	10.806,48
TOTAL	-	528.641,96	329.191,57

Conforme se vê, os valores contratados ao final do procedimento licitatório ficaram abaixo daqueles inicialmente previstos/estimados, restando esclarecido, ainda, que as avenças decorrentes não foram objeto de aditivos posteriores, o que poderia significar algum tipo de burla à competitividade do certame.

Esse aspecto, aliado aos argumentos anteriormente declinados, levam à conclusão de que a representação que ensejou a instauração do procedimento originário (inquérito civil público nº 35.11.01.0017) era, especificamente quanto a esses fatos, improcedente.

Ante o exposto, esgotadas as medidas instrutórias, não constatada a situação irregular apontada, o Ministério Público

RESOLVE determinar o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, ressalvando a possibilidade de sua reabertura, na hipótese de sobrevirem elementos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Determino, ainda, o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985.

Proceda a secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Notifiquem-se os interessados.

Propriá/SE, 17 de agosto de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 013/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de julho de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Propriá, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 35.15.01.0050 , tendo por objeto com vista a apurar irregularidades referentes à suposta investidura ilegal de servidores em cargos públicos no município de Telha/SE, além do acúmulo indevido de cargos públicos.

Propriá, 26 de julho de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 033/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça de Cristinápolis/Tomar do Geru, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 71.16.01.0014, tendo por objeto averiguar as condições estruturais da Escola Municipal Raimundo Manoel Maria dos Santos, localizada no Município de Tomar do Geru/SE.

Cristinápolis, 29 de agosto de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 034/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça de Cristinápolis/Tomar do Geru, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 71.16.01.0061, tendo por objeto investigar a suposta situação de risco vivenciadas pelos filhos, menores, da Sra. Dinair Guilherme dos Santos, a qual tem negligenciado o tratamento adequado para com estes.

Cristinápolis/SE, 29 de agosto de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 032/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça de Cristinápolis/Tomar do Geru, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 71.16.01.0013, tendo por objeto averiguar as condições estruturais da Escola Municipal Raimundo Xavier dos Santos, localizada no município de Tomar do Geru/SE.

Cristinápolis/SE, 29 de agosto de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Aviso de Promoção de Arquivamento

PROEJ Nº: 24.16.01.0058

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público, NOTIFICAR a Sra. CRISTIANE BISPO, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato registrada no PROEJ sob o nº 24.16.01.0058 em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº008/2015.

São Cristóvão, 31 de agosto de 2016.

Priscila Camargo Silva Tavares

Promotora de Justiça Substituta

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Aviso de Promoção de Arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Reclamação n° 58.14.01.0004

Inquérito Civil nº009/2014

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado através da Portaria nº007/2014, para fins de apuração de irregularidades urbanísticas apresentadas no Loteamento Boa Vista, localizado na Rua Projetada, s/n, de titularidade da empresa Barretos Empreendimentos.

Designada audiência, a empresa reclamada compareceu na data aprazada, e comprometeu-se a apresentar os documentos comprobatórios para fins de regularização ambiental(fls.83).

Despacho de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil às fls.79.

Em 30/09/2014, a empresa Barretos Empreendimentos juntou aos autos documentos de regularização do loteamento, inclusive a licença de instalação expedida pela Adema (fls.99/101)

No intuito de verificar a situação atual do empreendimento, foi oficiada à Secretaria de Obras requisitando inspeção no local. Em resposta, Secretaria de Obras acostou aos autos o Alvará de Construção do loteamento informando a regularização do problema inicialmente apresentado.

Nesse sentido, determino o arquivamento do presente, nos termos do art. 40 da resolução n° 008/2015-CPJ.

Notifiquem-se as partes do referido arquivamento.

Nossa Senhora do Socorro,26 de julho de 2016

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Aviso de Promoção de Arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Reclamação n° 58.14.01.0022

Procedimento Preparatório nº008/2014

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado através da Portaria nº008/2014, para fins de apuração de suposta venda

clandestina de loteamento no antigo lixão da Piabeta, neste município.

Após a realização de várias diligências, a Secretaria de Obras do Município informou, em resposta ao Ofício nº089/2015 MP/SE, que em inspeção realizada no local, não constatou nenhuma construção na área do Loteamento Piabeta (fls.48).

Nesse sentido, levando-se em consideração que no loteamento Piabeta não foi constatada nenhuma construção, conforme informações fornecidas pelo município de Socorro, determino o arquivamento do presente, nos termos do art. 40 da resolução n° 008/2015.

Nossa Senhora do Socorro, 22 de julho de 2016

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Proej de n.º 09.16.01.0069

Noticiante: Toni dos Santos Siqueira

Noticiado: Joseja Edilza de Santana Conceição

R.h.

Diante do conteúdo da representação de fls retro, determino o ARQUIVAMENTO COM REMESSA A ÓRGÃO EXTERNO, para a Delegacia Local, no sentido de que tome ciência e adote as providências necessárias. Cientifique o noticiante da presente decisão.

Simão Dias/SE, 23 de agosto de 2016.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça em Substituição

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 42/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de agosto de 2016, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 09.16.01.0048, tendo por objeto verificar situação de vulnerabilidade do idoso Sebastião Vieira da Costa.

Simão Dias/Se, 31 de agosto de 2016.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça em Substituição

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 41/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de agosto de 2016, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 09.16.01.0068, tendo por objeto verificar a regularidade ambiental e higiênica da Panificação Pão de Mel.

Simão Dias/Se, 31 de agosto de 2016.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça em Substituição

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 40/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de agosto de 2016, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 09.16.01.0067, tendo por objeto verificar a regularidade ambiental e higiênica da Panificação São Paulo.

Simão Dias/Se, 31 de agosto de 2016.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça em Substituição

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 39/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de agosto de 2016, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 09.16.01.0066, tendo por objeto verificar a regularidade ambiental e higiênica da Panificação JM.

Simão Dias/Se, 31 de agosto de 2016.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça em Substituição

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 38/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de agosto de 2016, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 09.16.01.0065, tendo por objeto verificar a regularidade ambiental e higiênica da Panificação Rodrigues.

Simão Dias/Se, 31 de agosto de 2016.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça em Substituição

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 37/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de agosto de 2016, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 09.16.01.0064, tendo por objeto verificar a regularidade ambiental e higiênica da Panificação Central.

Simão Dias/Se, 31 de agosto de 2016.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça em Substituição

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 36/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de agosto de 2016, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 09.16.01.0063, tendo por objeto verificar a regularidade ambiental e higiênica da Panificação Oliveira.

Simão Dias/Se, 31 de agosto de 2016.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça em Substituição

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 35/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de agosto de 2016, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 09.16.01.0062, tendo por objeto verificar a regularidade ambiental e higiênica da Panificação Padrão

Simão Dias/Se, 31 de agosto de 2016.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça em Substituição

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 34/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de agosto de 2016, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 09.16.01.0061, tendo por objeto verificar a regularidade ambiental e higiênica da Panificação Santana.

Simão Dias/Se, 31 de agosto de 2016.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça em Substituição

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)